



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
103ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
22/11/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	VETO PARCIAL	PROCESSO WEB N° 10200021/2022	PODER EXECUTIVO	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° N°. 266/2022, DE AUTORIA DESTE PODER EXECUTIVO, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170017/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA AVENIDA BENEDITO BENTES, PRÓXIMO AO IBA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170020/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170019/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REASCENDER FAIXA DE PEDESTRE NA AVENIDA MUNDAÚ, CONJUNTO FREI DAMIÃO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170022/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORESNA RUA C CONJUNTO CARMINHA, PRÓXIMO A QUADRA DE ESPORTES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170023/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA C CONJUNTO CARMINHA, PRÓXIMO A QUADRA DE ESPORTES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170024/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA RUA A SESENTA E DOIS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170025/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA VIA SECUNDÁRIA 2, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170026/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA VIA SECUNDÁRIA 2, PRÓXIMO A FP CONSTRUTORA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170027/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA VIA SECUNDÁRIA 2, PRÓXIMO IBRATIM, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180005/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA GOV LUIS CAVALCANTE PRÓXIMO AO CODEAL, BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180007/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA MANOEL DE ARAUJO, PRÓXIMO AO SALÃO DE BELEZA TOQUE DE BELEZA, BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180009/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA ERASMO PEREIRA DA ROCHA, RUA HUMBERTO GOMES DE BARROS, BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180010/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA VIA SECUNDÁRIA 2, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180011/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA BABACU PORT´RAS DA ESCOLA DOM OTÁVIO BARBOSA AGUIAR, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180012/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM FRENTE AO RESIDENCIAL TABLEIRO DOS MARTINS, PROXIMO AO HOSPITAL METROPOLITANO DE ALAGOAS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180013/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA A DEZESSEIS, FRENTE A PANIFICAÇÃO LIBERDADE, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180014/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA AVENIDA MUNDAÚ, CONJUNTO FREI DAMIÃO, EM FRENTE A ESCOLA ARTE DO SABER, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180015/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA MESTRE VIRGÍNIA DE MORAES, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, PROXIMO AO 5° BATALHÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180021/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA VIA SEGUNDARIA II, PRÓXIMO A DAPAN DISTRIBUIDORA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180022/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DA CORDEAL, SANTA LÚCIA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180023/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BRAULIO FELICIANO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180024 /2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AV. LUIZ AVELINO PEREIRA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180029/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RETIRADA DE ENTULHOS NA VIA SEGUNDARIA II, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180030/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA VIA SEGUNDARIA II, PRÓXIMO A FP CONSTRUTORA, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180031/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA JOSÉ AUGUSTO LESSA, PRÓXIMO A ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180032/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA JOSÉ AUGUSTO LESSA, PRÓXIMO A ESCOLA ESTADUAL MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180033/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES EM TODA CANTEIRO DO CONJUNTO FREITAS NETO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180034/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE LINHA D'ÁGUA NA RUA A QUARENTA E CINCO, PRÓXIMO A ESCOLA MARIA DE FÁTIMA LIRA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180035/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DE LINHA D'ÁGUA NA RUA C, CONJUNTO BELA VISTA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180036/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORES EM TODA EXTENÇÃO DA AV. EMPRESÁRIO LOURIVAL LOBO FERREIRA, JARDIM PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180037/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NA R. A-1, PRÓXIMO AO COMERCIAL ZG, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180038/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REPARO DE VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NA RUA DO CONDOMÍNIO VILLAGE DAS FLORES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170006/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, NA AVENIDA DO FUTURO, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170007/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170015/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A SMTT SINALIZAÇÃO NA ENTRADA DE MACEIÓ, DA PONTE DIVALDO SURUAGY ATÉ O PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11210010/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, PARA QUE REALIZE A TROCA DA CESTA E TABELA DE BASQUETE, NA PRAÇA DO SKATE, BAIRRO PONTA VERDE, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11210007/2022	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RICARDO LESSA, NO CONJUNTO DUBEAUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170029/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODA A EXTENSÃO DA RUA CARLOS DA SILVA NOGUEIRA, NO BAIRRO DA JATIÚCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170030/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ZAFIRA DE ATAÍDE, NO CONJ. SANTA MARIA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11170031/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - AUMENTO DO EFETIVO DE TRABALHADORES NOS POSTOS DE VACINAÇÃO DESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA

42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11210013/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA PROFESSOR HUMBERTO VILELA NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11210014/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - INCLUSÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, EM FRENTE A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO MACARIO, NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11210015/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LÚCIA BELTRÃO NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11210016/2022	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE FUTMESA NA PRAÇA MARCOS VINICIUS NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180025/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS NOS ENTORNOS DO CRUZAMENTO ENTRE A RUA LEÃO E A RUA DR. JOSÉ AFONSO FARIAS MELO NETO, NO BAIRRO DO TABULEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180027/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE MURETA DE PROTEÇÃO DA AVENIDA FERNANDES LIMA SOBRE A AVENIDA LESTE OESTE.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11180028/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITA TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA DA LAPINHA- NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06230006/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10130007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10110020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA", SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09130006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08200023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140008/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

MENSAGEM Nº. 047 MACEIÓ/AL, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência a decisão pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº N°. 266/2022, de autoria deste Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Maceió, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**”.

Ouvida a Secretaria de Economia de Maceió sobre a adequação do citado Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e local, está se manifestou da seguinte forma:

ALTERAÇÕES INCLUÍDAS PELAS EMENDAS ADITIVAS Nº 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.

RAZÕES DE VETO

As citadas emendas que criam programa/subações, sem observar a técnica vigente, dentre as quais destacamos, a ausência de: Justificativa – com exposição dos motivos que justificam a implementação do Programa, como dados que evidenciam a existência do problema/oportunidade que será objeto de intervenção do Programa, bem como os elementos que explicam as suas causas e consequências e que, portanto, fundamentam a escolha das Ações e a delimitação do Público-alvo; Público-alvo – indicando o segmento social ou econômico afetado pelo problema/oportunidade ao qual o Programa se destina a beneficiar; Objetivo – que expresse o resultado/impacto pretendido na realidade em direção à reversão; Indicadores - que afirmem resultados de um Programa como um todo; Regionalização, monte de Investimento necessário e a fonte de recurso.



Não obstante a esse absentismo a norma de regência, as referidas emendas afrontam o Art. 8º, da Lei nº 7.131 de 21 de janeiro de 2022 (PPA -2022 - 2025). Ademais, a proposição das emendas devem observar ao Princípio Orçamentário do Equilíbrio. Dessa forma a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal exigem que as proposições de emendas só podem ocorrer caso haja a indicação dos recursos para este fim. Sendo estas as razões pelas quais se vetam as alterações trazidas pelas emendas.

ALTERAÇÃO INCLUÍDA PELA EMENDA ADITIVA Nº 1

RAZÕES DE VETO

A presente Emenda visa adicionar a “Seção I – Das Prioridades Sociais para da Administração Municipal” e por conseguinte o art. 4º pormenorizando as diretrizes estratégicas que nortearam a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023. Sem adentrar no mérito da intencionalidade, a presente emenda extrapola os limites, impostos ao legislativo, no inciso III do art. 165, combinado com o inciso I do § 5º do mesmo artigo, da Constituição Federal de 1988, de formulação de políticas públicas.

Segundo Monteiro (2011). O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgrede o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

A presente emenda, respeitosamente, utiliza argumentos abstratos em sua justificativa, para promover a alteração da Estrutura do Orçamento e adentrar na competência administrativa do Poder Executivo, razão pela qual o veto se faz necessário.



ALTERAÇÕES INCLUÍDAS PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

RAZÕES DE VETO

A Emenda Modificativa nº 1 alterou o art. 6º do PLDO 2023, sendo apresentada conjuntamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira – a narrativa argumentativa ao propor a modificação da redação originária, estendendo ao Poder Executivo local, a obrigatoriedade trazida pela emenda constitucional 86, de 17 de março de 2015, de destinar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente) para execução das emendas individuais parlamentares.

Conforme destacado na mensagem de encaminhamento do PLDO 2023, é imperativo que as emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual sejam aprovadas até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal. O estabelecimento deste teto é essencial para que Maceió tenha capacidade de investimento, podendo assim, atender demandas reprimidas da sociedade nos projetos, que estão elencadas no anexo de prioridades e metas, dentre as quais destacamos: ampliar a infraestrutura e eficiência da rede de iluminação pública; obras, serviços e projetos de contenção e estabilização de encostas e escadarias; revitalização urbana (pavimentação e drenagem) em bairros de Maceió; reformar mercados públicos; execução de regularização e acessibilidade das calçadas do centro de Maceió, dentre outras e ainda, ter capacidade para pagamento das parcelas da operação de crédito contraída junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina, antiga Corporação Andina de Fomento (CAF), estimadas para 2023 em aproximadamente em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões); precatórios judiciais e o parcelamento do IPREV. Sendo estas razões e por entender que a proposta aprovada pelo legislativo põe em risco as metas fiscais do município e sua capacidade de investimento, veta-se as alterações incluídas pela citada emenda.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, dou ciência a Vossa Excelência das razões determinantes do veto aos dispositivos acima mencionados constantes do Projeto de Lei em testilha, na conformidade do que determinado pelo § 1º do art. 36 da Lei Orgânica de Maceió.

Atenciosamente,

J H C

Prefeito de Maceió

Ao Exmo. Sr.

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

NESTA



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 10200021 / 2022

Interessado : MARCIO ROBERTO CARVALHO DE SANTANA

Assunto : MESSAGEM-047-22-VETO PARCIAL PROJETO DE LEI 266-2022 - LDO 2023

DESPACHO

CCJF, para a devida análise e providências pertinentes.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : GALBA NOVAIS DE
CASTRO NETTO, CPF N° 055.212.644-69 em 17 de
novembro de 2022 às 10h43.*



GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 314/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na Av. Benedito Bentes, próximo ao Iba Odonto, bairro Benedito Bentes, Maceió-AL.

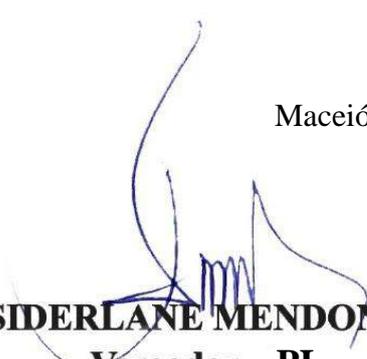
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos transeuntes dessa região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 303/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, no Residencial Morada do Planalto, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

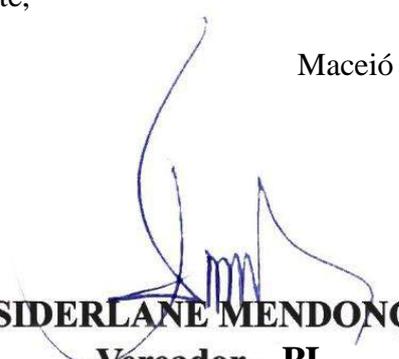
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

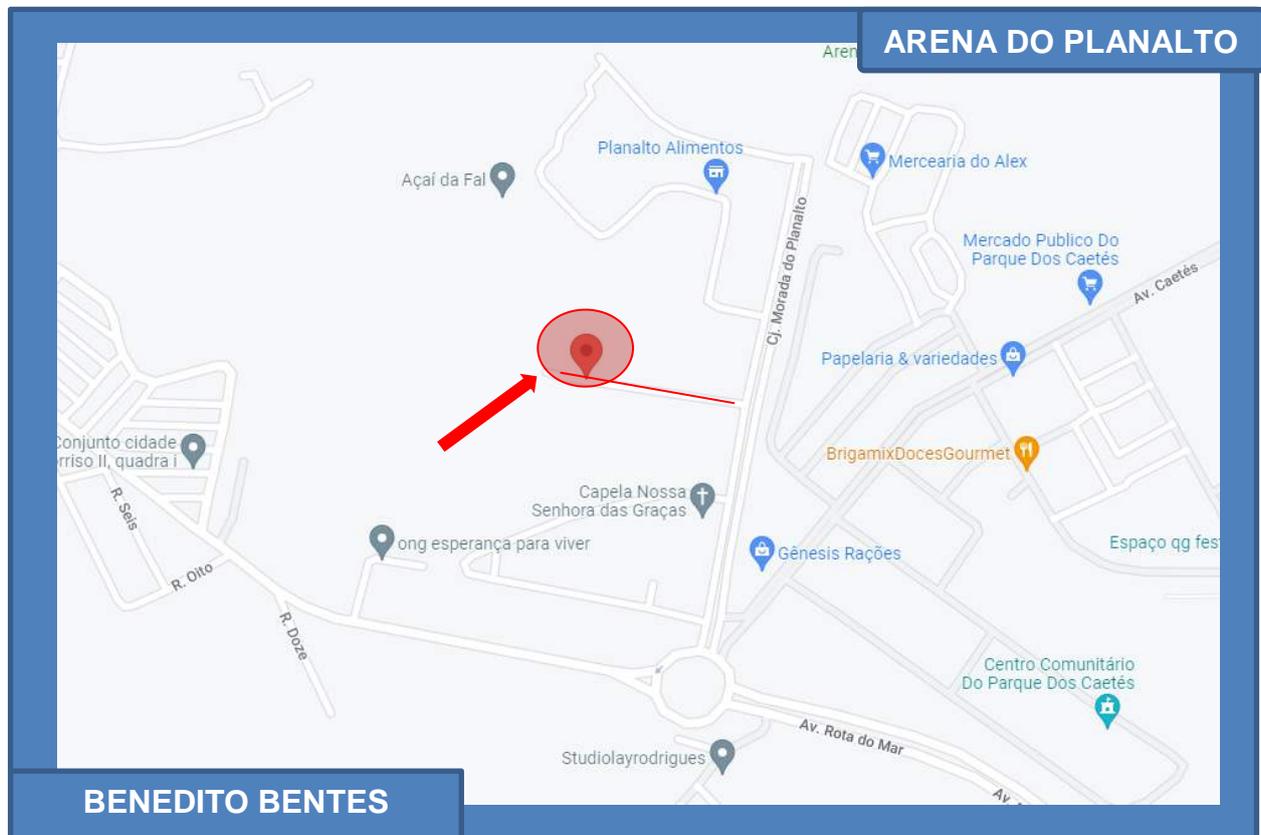


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 315/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Reacender faixa de pedestre

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), na pessoa do **Sr. André Santos Costa**, que seja reascendido a faixa de pedestre, na Av. Mundaú, em frente a Escola Arte do Saber, Conjunto Frei Damião, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

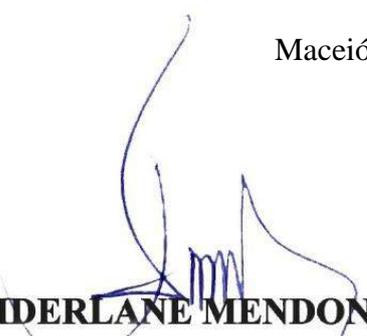
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, pois a necessidade de reacender a faixa de pedestre, visto que a falta da mesma tem causado vários transtornos, pois em sua proximidade encontra-se uma escola. Pedimos com urgência a faixa de pedestre para a segurança dos moradores e estudantes que dependem da mesma.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº313/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na Rua C Conj. Carminha, próximo a Quadra de Esportes ao lado da Unidade de Saúde Professor Dídimo Otto Kummer, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

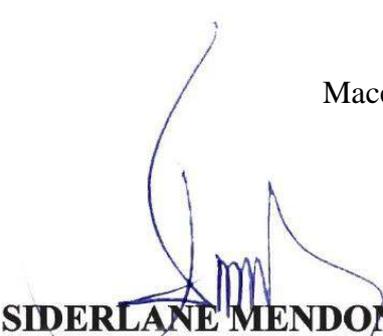
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

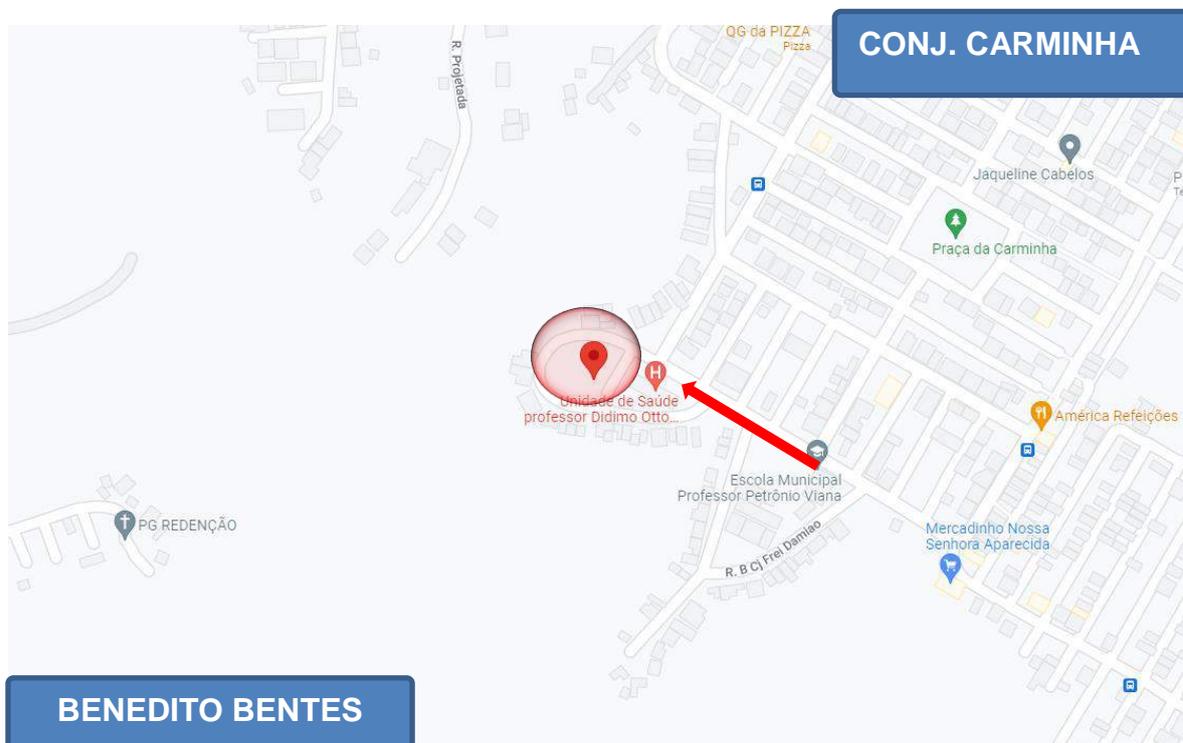


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 312/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na Rua C Conjunto Carminha, próximo a Quadra de Esportes ao lado da Unidade de Saúde Professor Dídimo, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

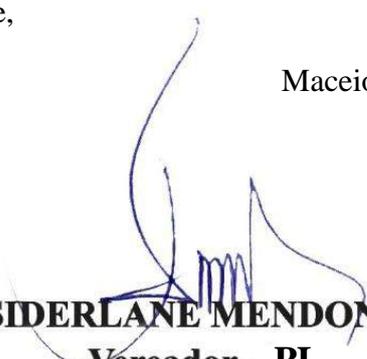
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

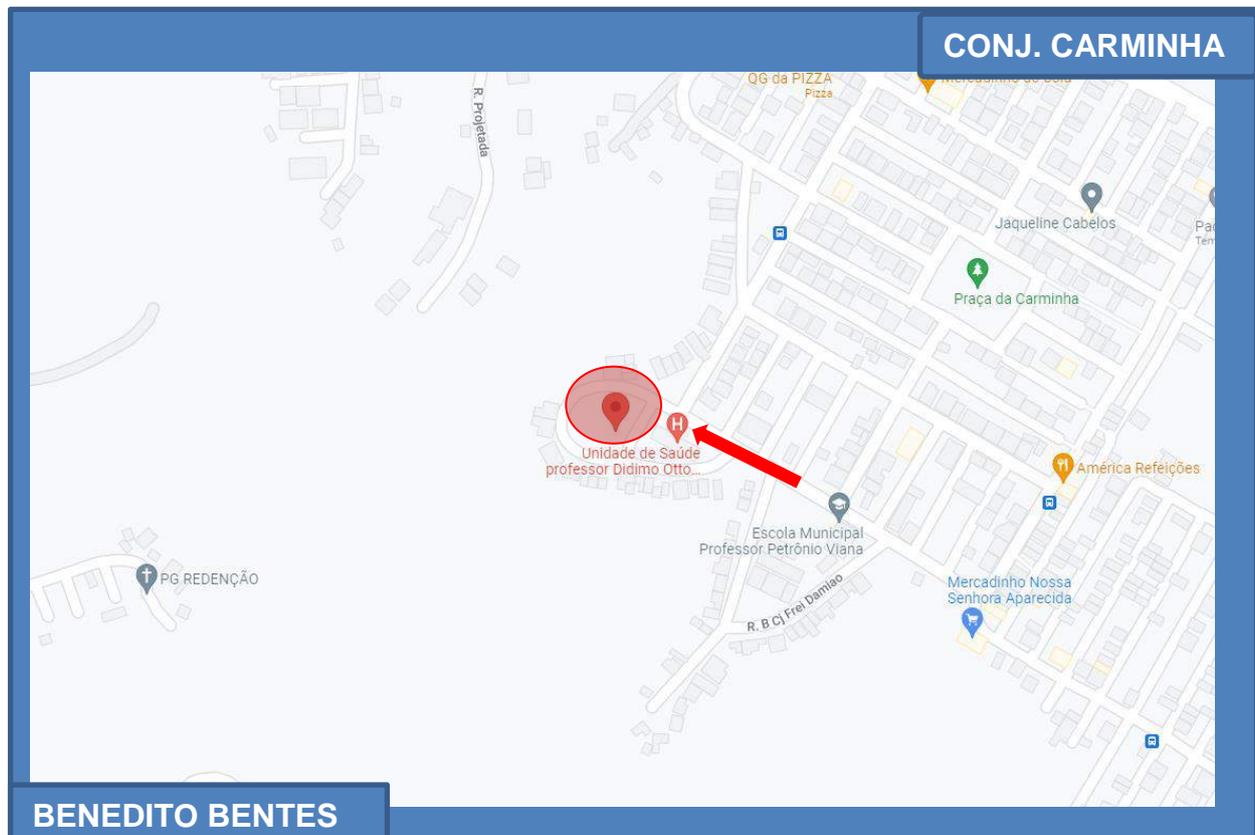


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 295/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização de Praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a revitalização de praça**, na Rua A Sessenta e Dois, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

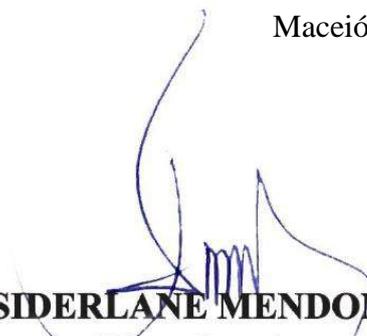
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização da Praça Pedro Tenório Raposo, visando atender a solicitações dos moradores, onde se encontra com bancos quebrados, o calçamento rachado, visto que causa prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feita essa revitalização de todo o espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº284/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder a **operação tapa buraco**, na Via Secundária 2, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

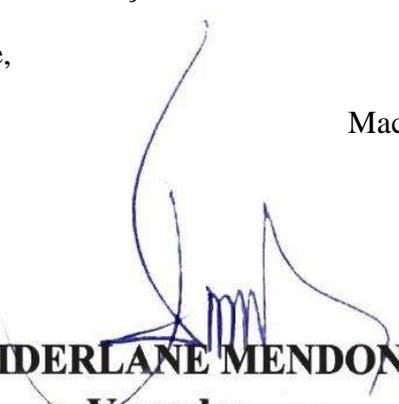
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de março de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 288/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder **operação tapa buraco**, na Via Secundária 2, bairro Tabuleiro do Martins, próximo a FP Construtora, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

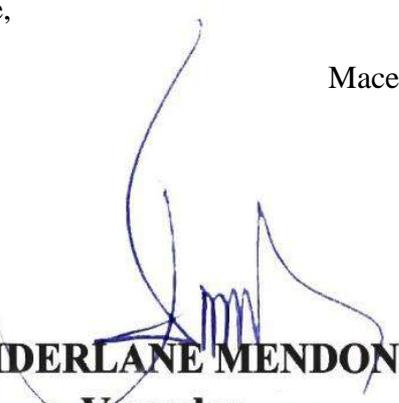
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº289/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder a **operação tapa buraco**, na Via Secundaria 02, bairro Tabuleiro do Martins, próximo Ibratim, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

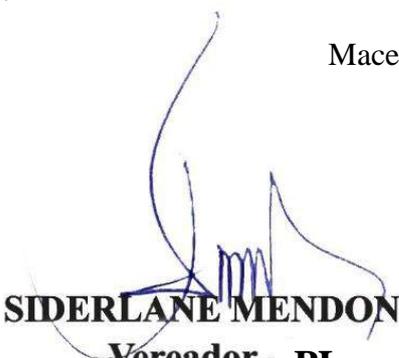
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202 -3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

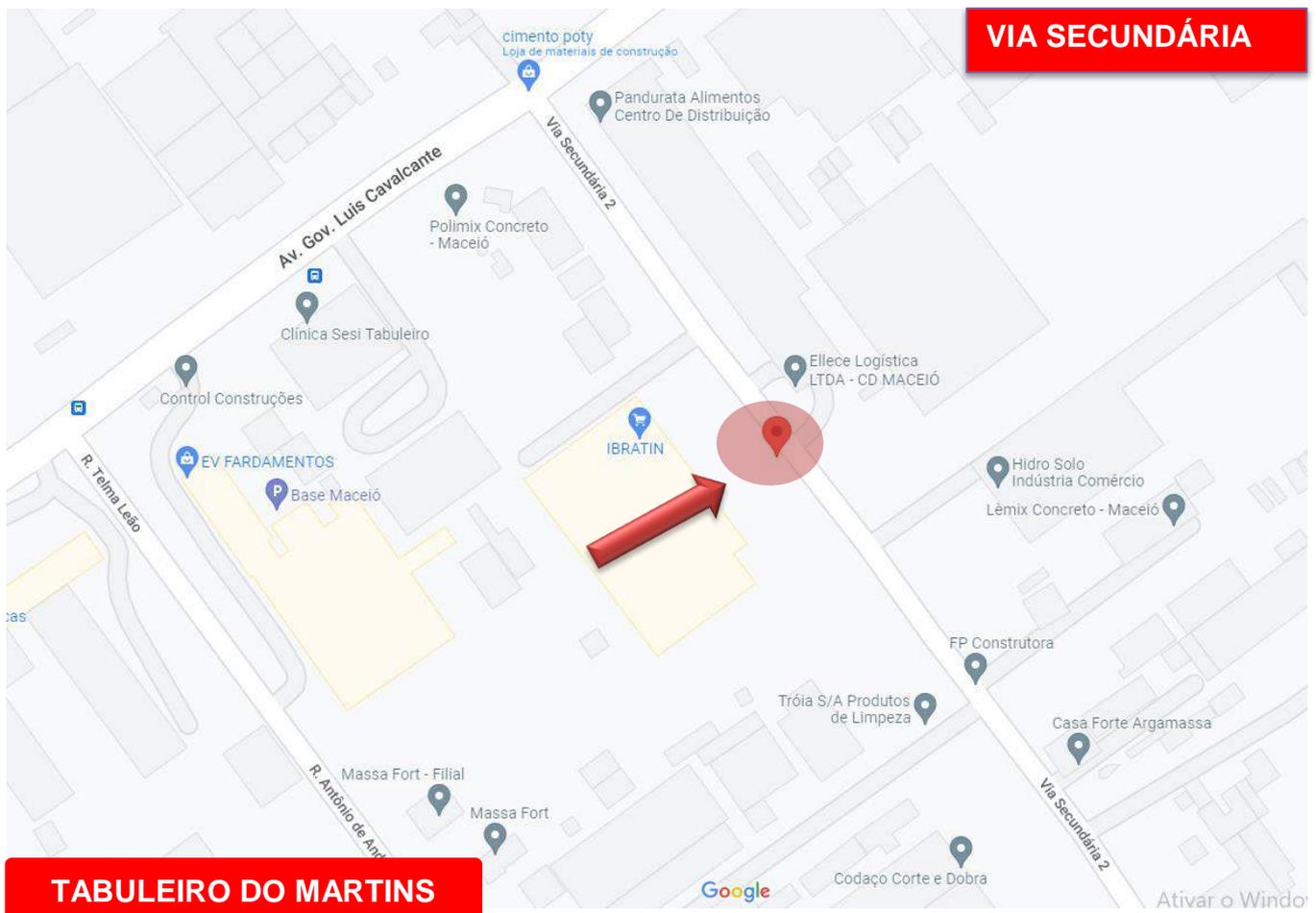


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 292/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, Em toda Av. Gov Luis Cavalcante, na Rua da Codeal, próximo churrasquinho da Di, bairro Santa Lúcia, Maceió – AL.

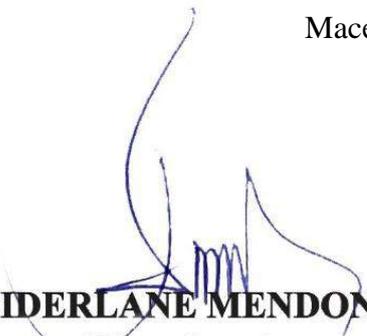
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 276/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Rua Manoel de Araújo, próximo ao Salão de Beleza unissex Toque de Beleza, bairro Santa Lúcia, Maceió – AL.

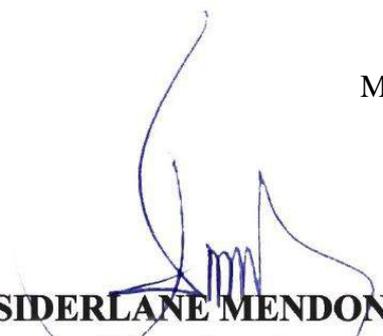
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kécia Bello (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 311/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na Av. Erasmo Pereira da Rocha, Rua Humberto Gomes de Barros, Petrópolis Maceió – AL.

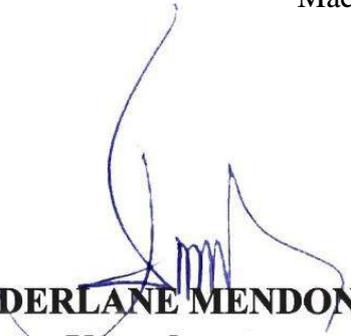
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 283/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na Via Secundária 2 – bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

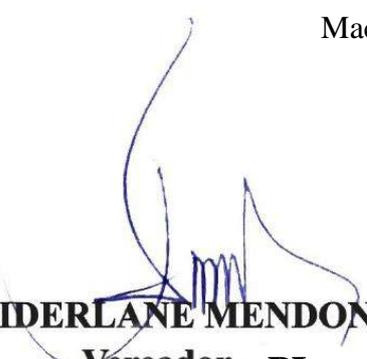
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 305/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação**, na Rua Babacu por trás da Escola Estadual Dom Otávio Barbosa Aguiar, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

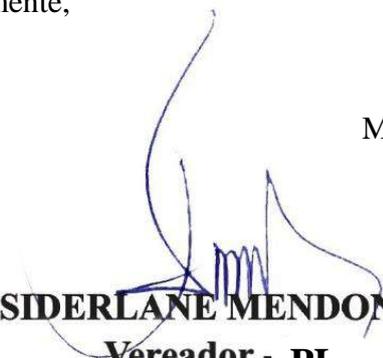
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida. na Rua Babacu, ao lado da Escola Dom Ontávio Aguiar, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 304/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação asfáltica**, em frente ao Residencial Tabuleiro do Martins, próximo ao Hospital Metropolitano de Alagoas, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

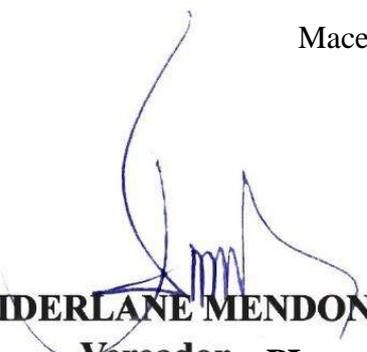
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 302/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e retirada de entulhos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e a retirada de entulhos**, na Rua A Dezesesseis, em Frente a Panificação Liberdade, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

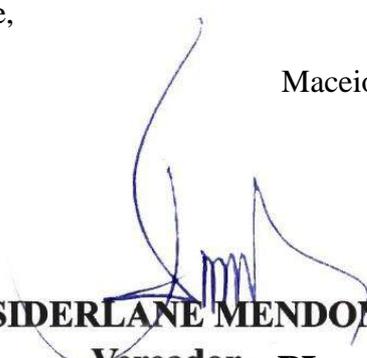
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

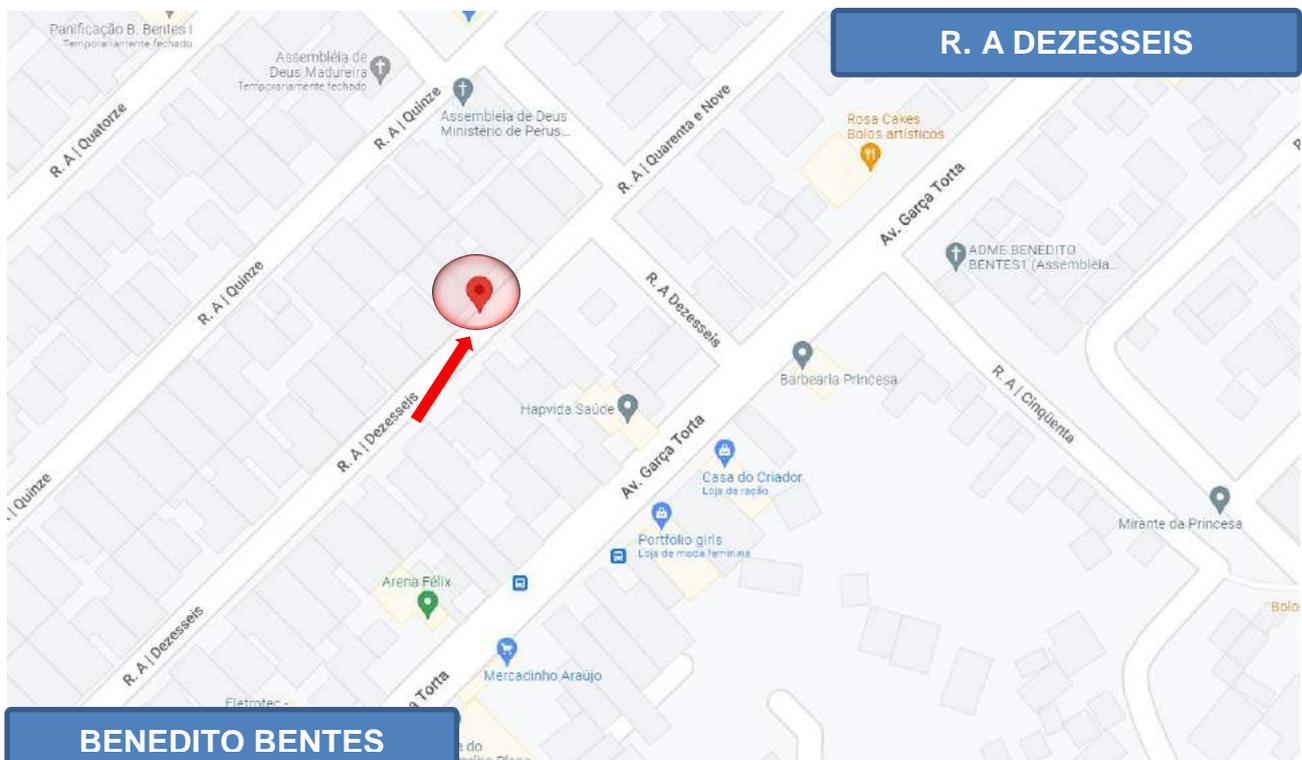


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 299/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação de galeria**, na Av. Mundaú em frente a Escola Arte do Saber, próximo ao Terminal de ônibus, Conjunto Frei Damião, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

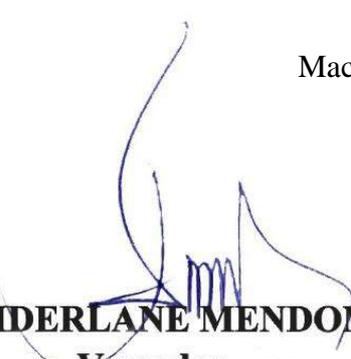
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento de água no período chuvoso e evitar coisas piores na comunidade. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 298/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada **operação tapa buraco**, na Av. Mestra Virgínia de Moraes, Conjunto João Sampaio II, próximo ao 5º Batalhão, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

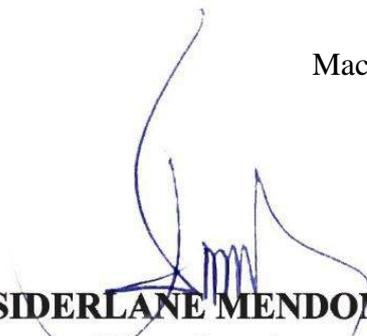
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

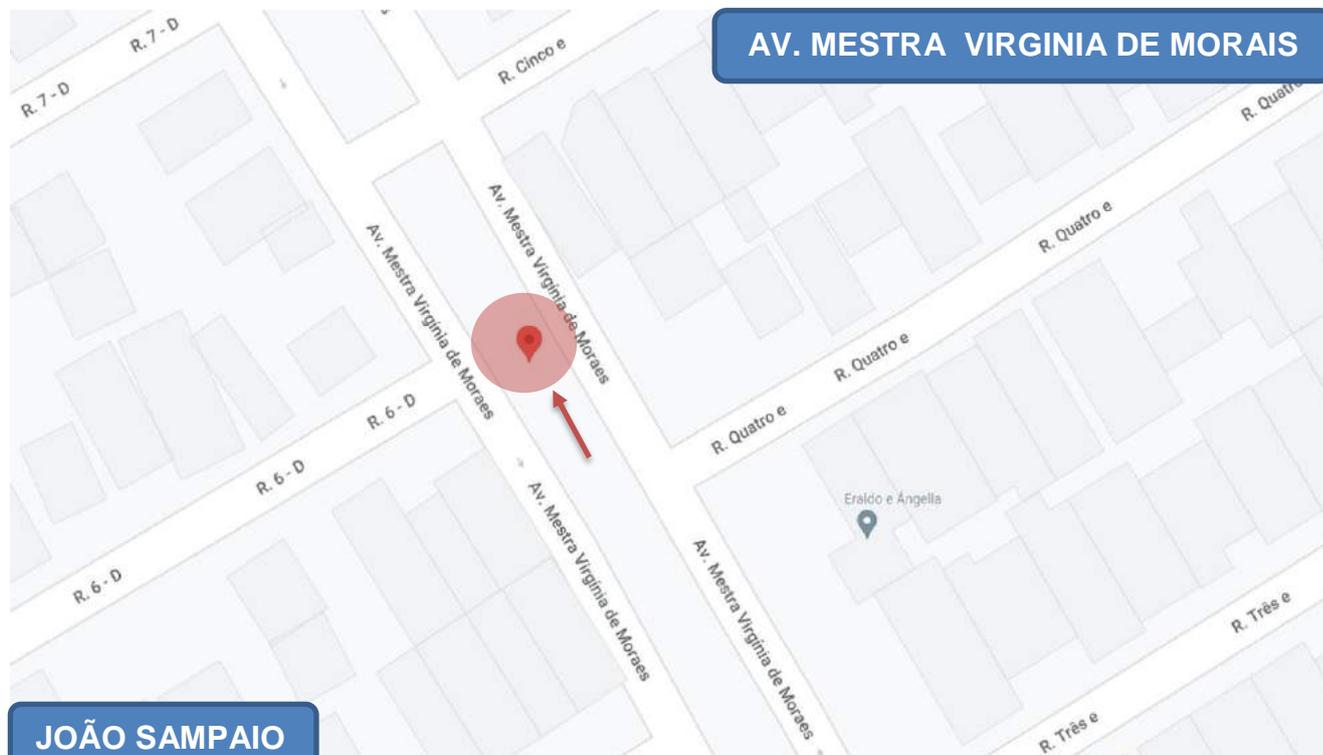


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade :



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 286/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação e desobstrução de galeria**, na Via Secundária 2, próximo a Dapau Distribuidora, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

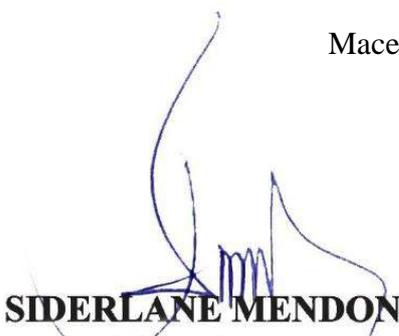
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 291/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na R. da Codeal, bairro Santa Lúcia, Maceió – AL.

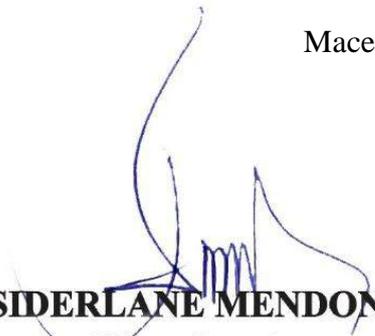
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 281/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na R. Braulio Feliciano, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

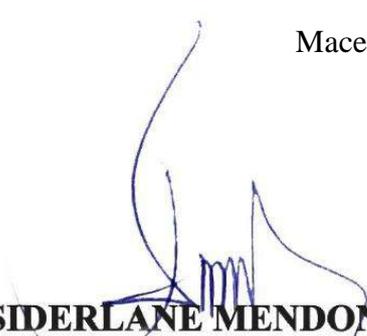
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 282/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e capinação**, na Av. Luiz Avelino Pereira, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

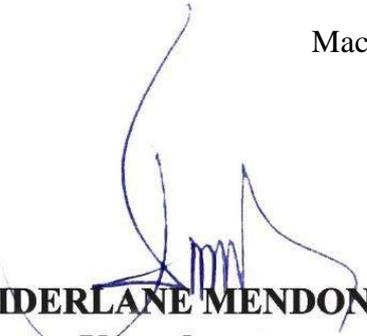
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 285/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na Via Secundária 2 – bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

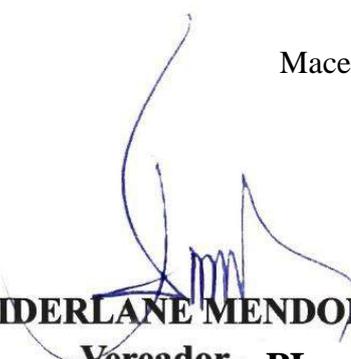
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

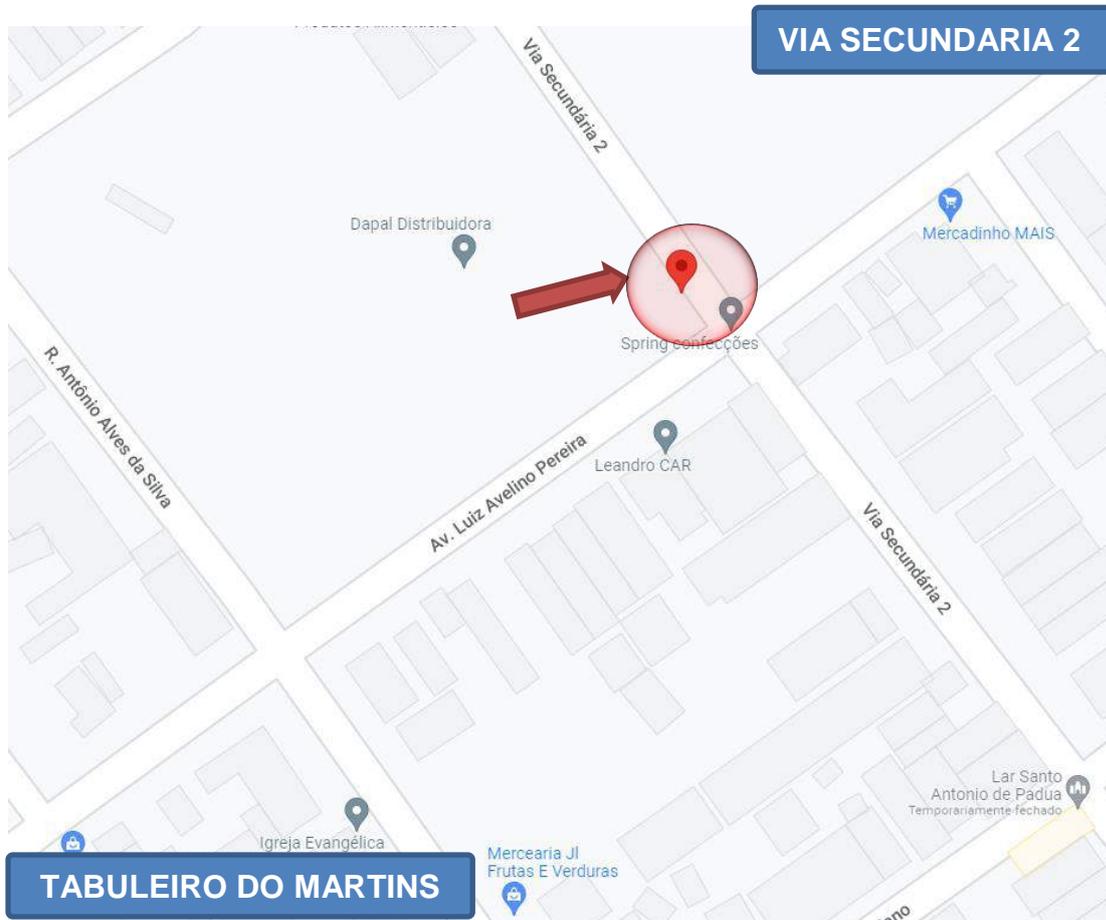


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 296/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder **operação tapa buraco**, na Via Secundária 2, bairro Tabuleiro do Martins, próximo a FP Construtora, Maceió – AL.

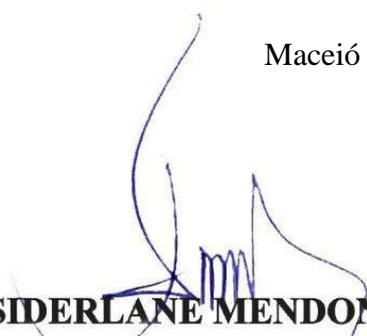
Justificativa: A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL 27 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

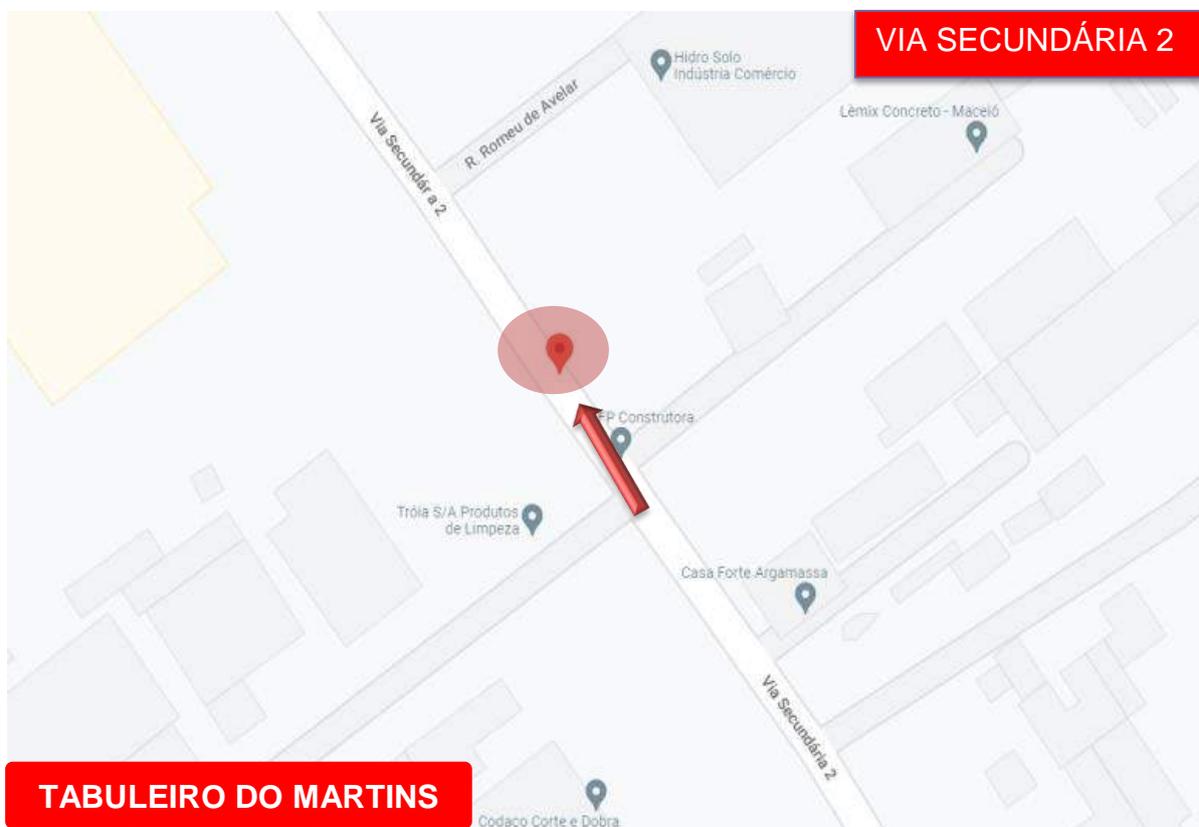


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 300/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e retirada de entulhos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder à **limpeza e a retirada de entulhos**, na Rua José Augusto Lessa, próximo a Escola Estadual Maria Ivone Santos de Oliveira, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

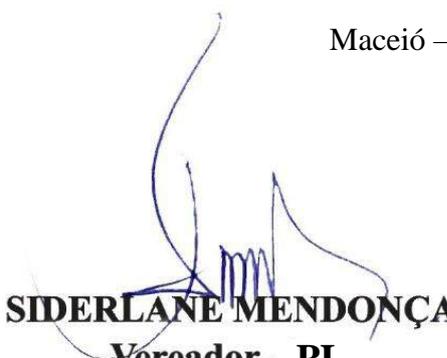
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo, serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 301/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de recuperação e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **recuperação e desobstrução de galeria**, na Rua José Augusto Lessa, próximo a Escola Estadual Maria Ivone Santos de Oliveira, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

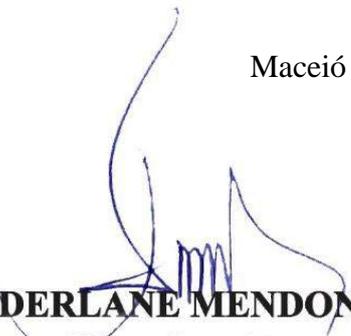
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº306/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, Em toda Av. do Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió AL.

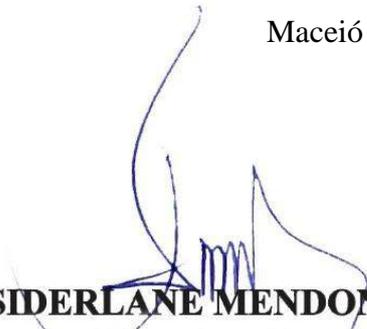
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

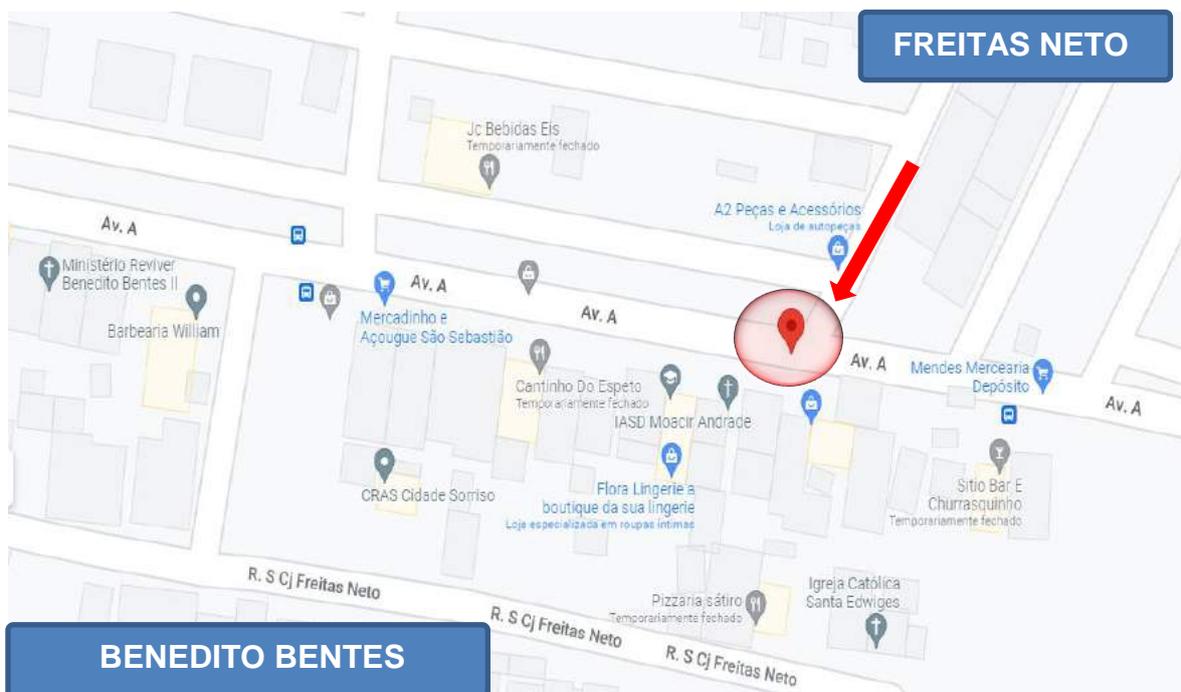


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 307/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação da reconstrução de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **reconstrução de linha d'água** na Rua A Quarenta e Cinco, próximo Escola Maria de Fátima Lira, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

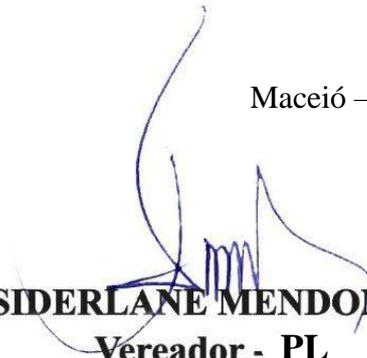
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar a reconstrução dessa linha d'água, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo essa linha d'água, vai evitar empossar água nessa região no período chuvoso e vai evitar também a proliferação de criadouros de mosquito da dengue, bem como outras doenças no local. Logo pedimos celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

SOLICITANTE: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 308/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação da reconstrução de linha d'água.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **reconstrução de linha d'água** na Rua C, Bela vista, próximo ao Salão do Reino Das Testemunhas de Jeová, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar a reconstrução dessa linha d'água, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo essa linha d'água, vai evitar empossar água nessa região no período chuvoso e vai evitar também a proliferação de criadouros de mosquito da dengue, bem como outras doenças no local. Logo pedimos celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

SOLICITANTE: Kecia Bello (82) 9 8202 - 3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

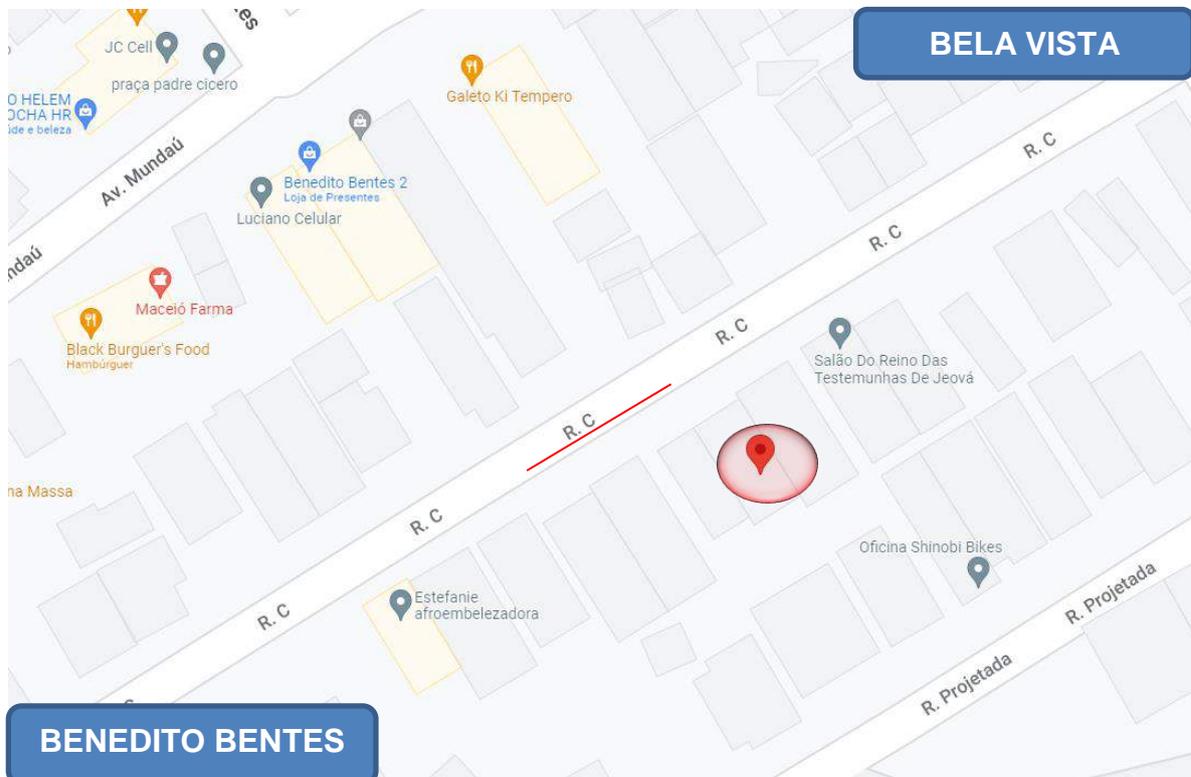


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº310/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, Em toda extensão da Av. Empresário Lourival Lobo Ferreira, Petrópolis, Maceió AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de novembro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 298/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de reparo de vazamento de água potável.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Empresa BRK Ambiental**, na pessoa do Sr. **Fernando Mangabeira**, que seja executado o serviço de **reparo no vazamento de água potável**, na R, A um, próximo ao comercial ZG, bairro **Benedito Bentes, Maceió AL**.

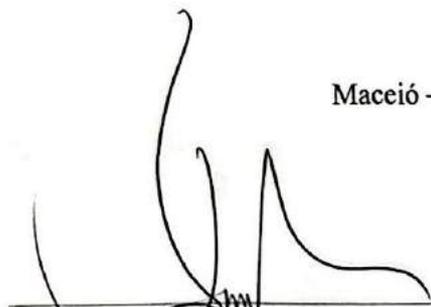
Justificativa: A presente Indicação aponta a necessidade de realizar o pedido, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o desperdício da água está prejudicando todos os moradores dessa localidade. Pedimos com urgência a solução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 31 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Kecia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localização:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 293/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de reparo de vazamento de água potável.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Empresa BRK Ambiental**, na pessoa do Sr. **Fernando Mangabeira**, que seja executado o serviço de **reparo no vazamento de água potável**, na Rua Condomínio Village das Flores, Próximo a Cachoeira do Mirim, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

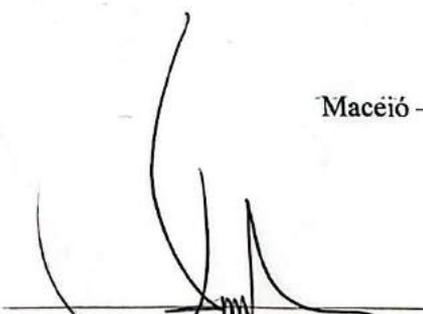
Justificativa: A presente Indicação aponta a necessidade de realizar o pedido, visando atender as solicitações dos moradores, visto que o desperdício da água está prejudicando todos os moradores dessa localidade. Pedimos com urgência a solução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 28 de outubro de 2022.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Kécia Bello (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localização:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 162/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e a Senhor o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, NA AVENIDA DO FUTURO, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO é um pedido feito pelos moradores da região supracitada que utilizam constantemente a quadra para pratica de esporte e lazer, e sofrem com descaso no local pois a quadra de esportes se encontra completamente sucateada, as telas ao redor da quadra estão rasgadas, as traves enferrujadas, a pintura precisando de manutenção. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°161/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“CONTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO PAULO BANDEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam para que seja construída uma praça localizada no conjunto supracitada, tendo em vista que no local existe um espaço que poderia ser destinado à uma área de lazer para os moradores. Segue em anexo foto do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 092/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe para executar o serviço de sinalização na entrada de Maceió, trecho compreendido da Ponte Divaldo Suruagy até o Pontal da Barra, nesta cidade. .

Este serviço se faz necessário devido o treco acima mencionado se encontrar sem sinalização, podendo causar acidentes devido a falta de uma sinalização adequada e por se tratar de um local de grande fluxo de veículos que dificulta também a travessia dos pedestres.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 23/2022

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL, PARA QUE REALIZE A TROCA DA CESTA E TABELA DE BASQUETE, NA PRAÇA DO SKATE, BAIRRO PONTA VERDE, NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, para que realize *a troca da cesta e tabela de basquete, na praça do skate, bairro Ponta Verde, nesta Capital.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de praticar a modalidade desportiva: basquete, com equipamentos aptos, isso porque hoje a tabela e a cesta de basquete se encontram danificadas, em razão do tempo e do uso habitual.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à referida Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 21 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 22/2022

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, PARA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA RICARDO LESSA, NO CONJUNTO DUBEUX LEÃO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *a revitalização da Praça Ricardo Lessa, bairro Tabuleiro do Martins, nesta Capital.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e que proporcione lazer.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES, para que realize *a revitalização da Praça Ricardo Lessa, bairro Tabuleiro do Martins, nesta Capital.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 21 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 005/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, que **SEJA PROVIDENCIADA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED EM TODA A EXTENSÃO DA RUA CARLOS DA SILVA NOGUEIRA**, no bairro da JATIÚCA, nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação, tendo em vista que a troca das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED promoverá melhor iluminação pública ao local, trazendo economia ao ente público, ao passo em que ajudará a proporcionar um ambiente mais seguro a toda a população da região e a todos que por ali transitam.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 006/2022 GVSM Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA CONCLUÍDA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NA RUA ZAFIRA DE ATAÍDE, NO CONJ. SANTA MARIA,** no Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se pela demora na execução do serviço de drenagem, saneamento e pavimentação, haja vista que antes do referido serviço já era difícil de transitar na região, sendo quase impossível em dias chuvosos, e, no verão, o aumento da poeira é facilmente observado, o que vem causando transtornos à população local.

Frisa-se que o intuito central é promover melhorias estruturais na Capital, especificamente para a população local, transeuntes e motoristas de veículos automotores que ali passam diariamente.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 007/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, o **AUMENTO DO EFETIVO DE TRABALHADORES NOS POSTOS DE VACINAÇÃO**, desta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação em decorrência do iminente aumento do número de cidadãos que buscarão os postos de vacinação para regularização do ciclo vacinal, sobretudo, diante do crescente número de casos da nova variante do Coronavírus, denominada Ômicron, o que vem elevando o número de internação em todo o país.

O aumento do efetivo de trabalhadores visa dar maior fluidez ao trabalho desempenhado pelos profissionais, evitando que acumulem filas nos pontos de vacinação, afastando o risco de propagação do vírus em massa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 009/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE SOLO NA RUA PROFESSOR HUMBERTO VILELA no Bairro do Clima Bom, nesta cidade.**

Justificativa

Justifica-se a indicação pela atual ausência sinalização no solo da referida via, para divisão das faixas de trânsito, a qual possui grande movimentação diária de veículos, haja vista que é um corredor de ônibus e por ser meio de acesso a conjuntos habitacionais próximos.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma sinalização de solo, com o fito de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 010/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A INCLUSÃO DE UMA FAIXA DE PEDESTRE, NA AVENIDA ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ, EM FRENTE A UNIDADE BASICA DE SAÚDE JOÃO MACARIO, NO BAIRRO DO SANTOS DUMONT**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres no local.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma faixa de pedestre, bem como a devida sinalização, para fins de se preservar a segurança no trânsito e vida das pessoas que ali transitam.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 011/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA CONSTRUÍDO O GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LÚCIA BELTRÃO NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser uma escola antiga na comunidade, com quase 10 anos de existência, no entanto, atualmente não conta com espaço destinado à prática poliesportiva.

Frisa-se que a escola possui um belíssimo espaço para a construção de um sonhado ginásio poliesportivo, que atenderá os alunos e a comunidade, no incentivo à prática de esportes.

Atualmente os alunos da escola municipal realizam todas as atividades esportivas expostos ao sol por não existir um espaço para a prática das atividades e eventos da escola.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 010/2022 GVSM

Maceió - AL, 21 de Novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADO UM FUTMESA NA PRAÇA MARCOS VINICIUS NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA,** nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser mais um meio de incentivar a prática esportiva, sobretudo direcionada aos jovens, fazendo com que a praça em comento seja mais movimentada, promovendo mais segurança aos moradores locais.

Por fim, frisa-se que é uma modalidade que vem crescendo a cada dia e precisamos incentivar essa prática também na parte alta da cidade.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 42/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS NOS ENTORNOS DO CRUZAMENTO ENTRE A RUA LEÃO E A RUA DR. JOSÉ AFONSO FARIAS MELO NETO, NO BAIRRO DO TABULEIRO.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para a manutenção, limpeza e desobstrução das galerias pluviais **nos entornos do Cruzamento entre a Rua Leão e a Rua Dr. José Afonso Faria Melo Neto, localizadas no bairro do Tabuleiro**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de acabar com os transtornos causados pela falta de manutenção e desobstrução nas galerias pluviais no **Cruzamento entre a Rua Leão e a Rua Dr. José Afonso Faria Melo Neto, no bairro do Tabuleiro**, uma vez que, devido as fortes chuvas, com a falta de manutenção e a sujeira acumulada, ocorre o entupimento das vias, alagando as ruas e prejudicando a vida de todos os moradores e transeuntes.

Além disso, é necessário o envio de técnicos para analisar os desníveis na rua, motivo pelo qual, parte das casas e comércios são invadidos pelas águas da chuva todas as vezes que chove na cidade, por muitos anos a população desta rua e também dos entornos, clamam por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, justamente por não ter uma rua limpa e desobstruída, sem dificuldades para transitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



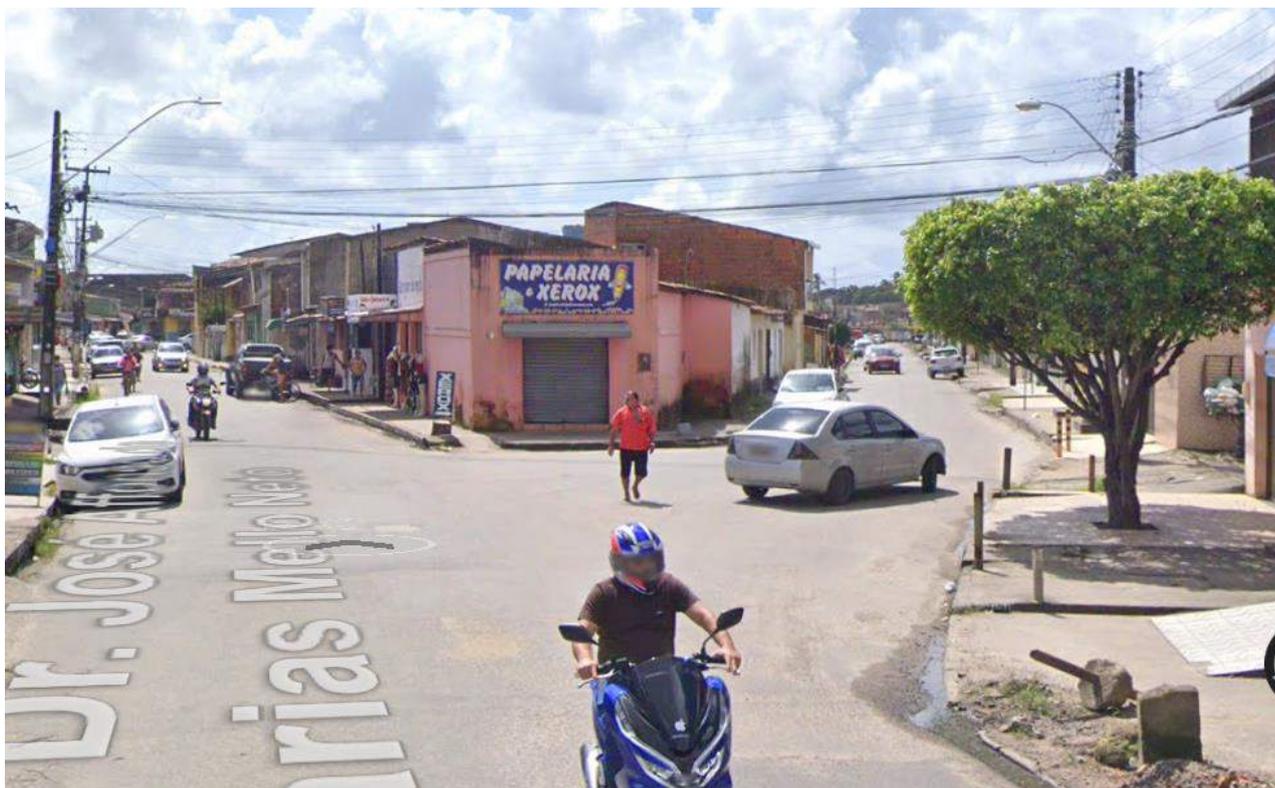
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 43/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE MURETA DE PROTEÇÃO DA AVENIDA
FERNANDES LIMA SOBRE A AVENIDA LESTE OESTE**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, na pessoa do Senhor Secretário **Fabício de Oliveira Galvão**, para adotar as providências necessárias para o **aumento da mureta de proteção da Avenida Fernandes Lima sobre a Avenida Leste Oeste**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de acabar com os transtornos causados pela falta de manutenção da mureta de proteção que sobre a **passagem da Avenida Fernandes Lima entre a Avenida Leste Oeste**, localizada na Avenida Fernandes Lima, próximo a clínica Hapvida e a escola particular “Clube do Fera”.

A passagem entre as Avenidas atualmente está sem nenhum tipo de proteção, com inúmeros buracos e sem rampa de acessibilidade para cadeirantes, o que torna a passagem pela via extremamente perigosa para toda a população que precisa passar na via.

Vale mencionar, que por muitos anos a população desta rua e também do entorno, clama por melhorias e sofrem devido a ausência do poder público, passando inclusive por situações lamentáveis em diversos momentos, justamente por não ter segurança para transitar na via.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de novembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1349

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

INDICAÇÃO Nº 44/2022

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA LAPINHA, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO.

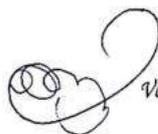
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO - SIMA, na pessoa do Senhora Superintendente **Camila Soares Porciuncula**, para adotar as providências necessárias para a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED nos postes de iluminação pública localizada na **Rua da Lapinha, localizada no bairro de Fernão Velho**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação proposta tem o objetivo de realizar a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da rua citada acima, vez que a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Essa mudança ainda proporcionará maior iluminação, conforto, segurança, melhores condições de vida para todos os moradores e transeuntes.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de novembro de 2022.



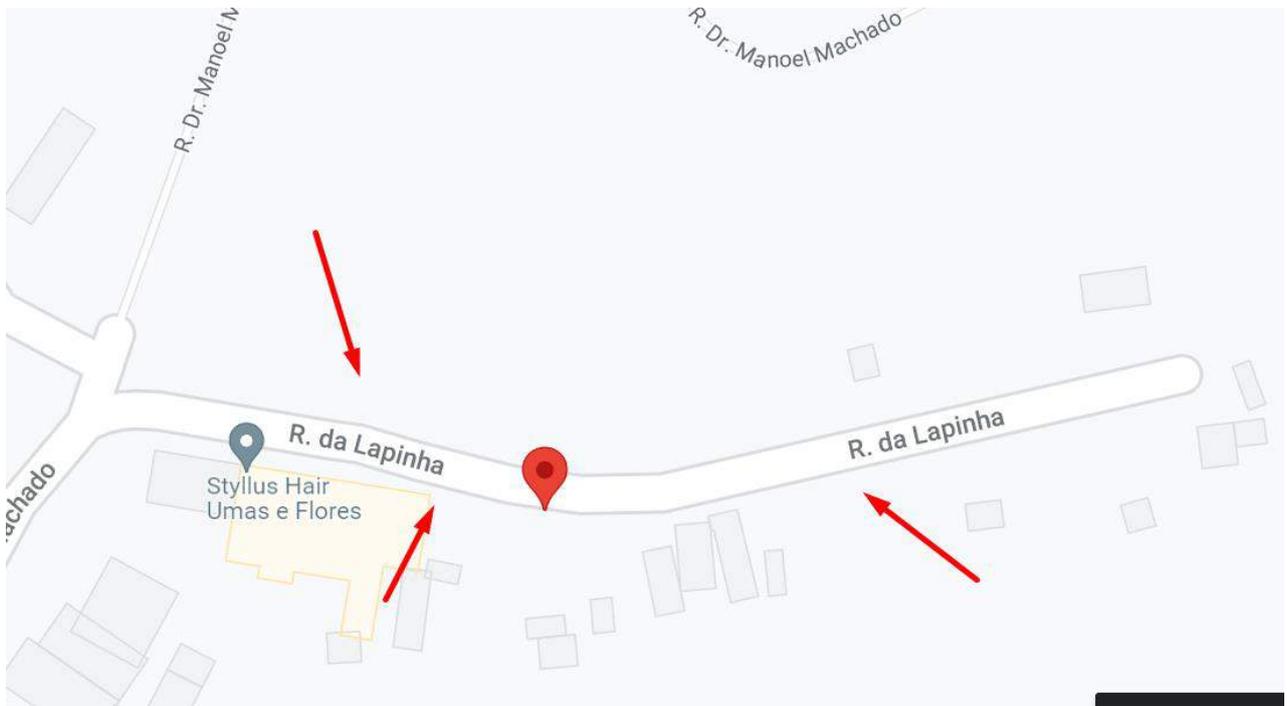
Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

IMAGENS DA INDICAÇÃO:



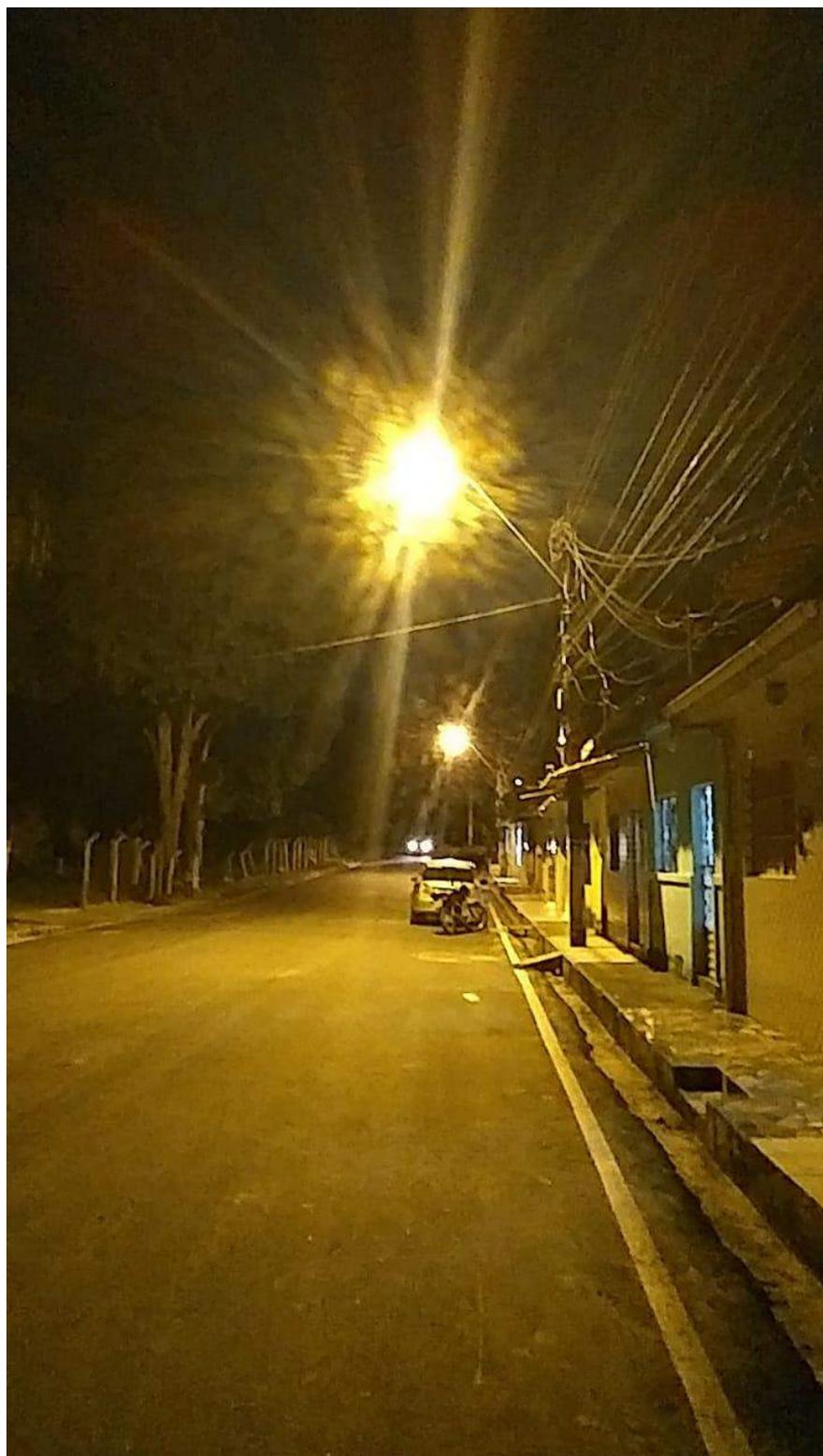


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 314 / 2022

Considera de Utilidade Pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL** é uma entidade da sociedade civil organizada, fundada em 20 de agosto de 1982, com sede administrativa na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, que tem como objetivo congregar os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas; estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando, sempre que possível, auxílio material para à execução; promover a divulgação dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo quanto as possibilidades de prevenção e tratamento; colaborar com o poder público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relativo às doenças cardiovasculares, manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, dentre outros.

Enfim, a SBC/AL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública*, a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador

ATA

TERMO DE POSSE

Aos sete (07) dias do mês de dezembro de 1995 às 20: horas no Auditório da Sociedade de Medicina de Alagoas, em sua sede social à Rua Barão de Anadia, nº 05, estando presentes o **Dr. SADI DE CARVALHO FILHO**, Presidente da Sociedade Alagoana de Cardiologia, e os Diretores eleitos no dia 24 de novembro de 1995, foram empossados para o período de 7 de dezembro de 1995 a 07 de dezembro de 1997 os seguintes associados: **Dr. RICARDO CÉSAR CAVALCANTE**, Presidente, **Dr. JASSEN LEMOS CALAÇA**, Vice-Presidente, **Dr. MARCUS DA ROCHA SAMPAIO**, Tesoureiro, e fazendo parte da comissão Científica, a **Dra. ANA CECÍLIA NOGUEIRA BARBOSA**, **Dr. LUIZ DANIEL DE FRAGA TORRES** e o **Dr. JOSÉ NARCISO GONÇALVES DE VASCONCELOS**. E para constar, eu **MARDANO FREITAS DE AMORIM**, Secretário, labei o presente termo de posse, que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

1.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Barão de Anadia, 05
Centro - Maceió - AL - Fone: 221.5000
Celso Sarmiento Pontes de Miranda
Substituto

Gastone Pontes de M. Cerqueira
Mariana Leites Pontes de Miranda
Substitutas

Reconheço a firma por semelhança
Marcus da Rocha Sampaio Dou J.
Maceió, 07 de 11 de 1995
Em test.ª *edu* da verdade.
Tabellão de 1.º Ofício de Notas

Maceió, 07 de Dezembro de 1995.

Mardano Freitas de Amorim
- 1.º Secretário

Ricardo César Cavalcante
- Presidente

Jassen Lemos Calaça
- Vice - Presidente

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO
Títulos e Documentos e P. Jurídicas - Maceió - AL
Reg. N.º 1375 - Tesoureiro
Livro M-2
Protocolo 24.813 A-7
Maceió, 07 de 11 de 1995

Lumar Fonseca de Machado
Bel. Lumar Fonseca de Machado
Oficial

Bel. Lumar Fonseca de Machado
4.º TABELÃO PÚBLICO E OFÍCIO DE REGISTRO
L. TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPIER
R. T. T. Valeriano, 101/103
Maceió - Alagoas



19 OUT 2006

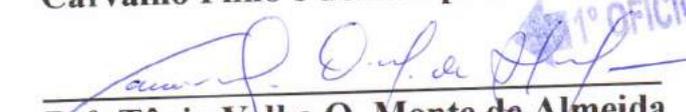
Raindy Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro, Maceió, AL
Tel: (33) 3312-214795

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CADIOLOGIA / ESTUDAL DE ALAGOAS

Aos dez dias de mês de junho do ano de dois mil e seis, na sala Marco Aurélio Dias da Silva, no Centro Cultural e de Exposições de Maceió durante o XXVI Congresso da Sociedade Norte/Nordeste de Cardiologia – XVIII Congresso da Sociedade de Cirurgia Cardiovascular – DERC/MICROMED – V Simpósio do Departamento de Eletrofisiologia e Estimulação Cardíaca NN (DEECANN) – II Simpósio Norte/Nordeste de Cardiologia Nuclear – I Encontro Norte/Nordeste de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista – XVII Jornada Norte/Nordeste Multidisciplinar em Cardiologia, conforme a agenda de reuniões constante no programa oficial do evento, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da SBC/AL, tendo sido feita a primeira convocação, às oito horas e não havendo quorum suficiente, meia hora após, ou seja às oito e trinta horas foi dado inicio à sessão sob a presidência do Representante do FUNCOR Dr. Sadi de Carvalho Filho, representando o Presidente da SBC/AL. Fazendo uso da palavra Dr. Sadi como representante da diretoria, leu para todos presentes o artigo 36 – parágrafo único do Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Cardiologia/Estadual de Alagoas – SBC/AL que diz “ Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, está será declarada eleita, dispensada a votação prevista no arquivo 37”. Assim sendo foi declarado eleita a nova Diretoria da SBC/AL, cujo mandato terá inicio em 11.06.06 encerrando-se em 31.12.07. A chapa única tem como membros da diretoria os seguintes colegas: PRESIDENTE – Dr^a. MARIA ALAYDE MENDONÇA DA SILVA , médica, casada, brasileira, CRM 2706, RG 28.874 – 280 – 1 SSP – AL, CPF 073.871564.68, Residente na Av. Engenheiro Mário de Gusmão 1281/404, Ponta Verde Cep: 57035 – 000; VICE-PRESIDENTE – Dr. JOSÉ MARIA GONÇALVES FERNANDES, médico, casado, brasileiro, CRM 3248, RG 379313 – SSP/AL, CPF 27715183415, Residente na Rua Desportista. Humberto Guimarães, 46 AP 0302, Ponta Verde CEP: 57035 – 030; DIRETOR ADMINISTRATIVO Dr^a. TÂNIA VELKA OMENA MONTE DE ALMEIDA, médica, casada, brasileira, CRM 2598, RG 156358 – SSP/AL, CPF 12399620453, Residente na Rua Progresso nº79, Serraria CEP: 57046 – 420; DIRETOR FINANCEIRO – Dr. MARCUS DA ROCHA SAMPAIO, médico, casado, brasileiro, CRM 3003, RG 509433 SSP/AL, CPF 41126424404, Residente na Rua Prefeito Abdon Arroxelas 205/201, Ponta Verde CEP: 57035 – 380; DIRETOR DE COMUNICAÇÃO – Dr. IVAN ROMERO RIVERA, médico, casado, brasileiro, CRM 3968, RG 2001001246890 SSP/AL, CPF 11752575830, Residente na Av. Engenheiro Mario de Gusmão 1281/404, Ponta Verde CEP 57035

Dr. C. & Landy: P. H. S.

- 000; DIRETOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL (DQA) - Dr. LUIS EDUARDO DE MAGALHÃES LIMA, médico, divorciado, brasileiro CRM 3311, RG 544.091, CPF 54675839487 SSP- AL, Residente na Rua Ind. Climério Sarmiento, 41/602 Jatiúca, CEP 57.036590; REPRESENTANTE DO FUNCOR - Dr. RICARDO CÉSAR CAVALCANTI, médico, divorciado, brasileiro, CRM 2562, RG 450.014 SSP -AL, CPF 28424778472, Residente na Rua Desportista Humberto Guimarães 1081/802, Ponta Verde CEP - 57.035.030; DELEGADO JUNTO à SBC - Dr. MARCO ANTÔNIO MOTA GOMES, médico, casado, brasileiro, CRM 718, RG 127.619 SSP - AL, CPF 07898290453, Residente na Rua Prefeito Abdon Arroxelas 575, Ponta Verde Cep: 57035 - 380; SUPLENTE DE DELEGADO - Dr^a. ANA CECÍLIA CANSANÇÃO NOGUEIRA BARBOSA, médica, casada brasileira, CRM 979, RG 134.011, SSP/AL, CPF 11114169404, Residente na Rua Senador Rui Palmeira 150/804, Ponta Verde, CEP: 57035-205; DIRETOR CIENTÍFICO - Dr^a. MIRIAN LIRA DE CASTRO, médica, casada, brasileira, CRM 3359, RG 84418 SSP - AL, CPF 54025796449 Residente na Rua José de Alencar 291/1002, Farol, CEP: 57055-070; COMISSÃO CIENTÍFICA - Dr. MARCOS HENRIQUE ARAÚJO MELO, médico casado, brasileiro, CRM 2780, RG 346789 SSP/AL, CPF 24086916487, Residente na Rua Dr. José Alfredo de Melo, 91/602, Edifício Porto Banus/Mangabeiras, CEP: 57036 - 520, Dr. ANTÔNIO DE BIASE WYSZOMISKI, médico casado, brasileiro, CRM 1247, RG 98001143116 SSP/AL, CPF 200.882.217 - 68, Residente no Condomínio Aldebaran Beta QD. B Lot.11, Jardim Petrópolis Cep: 57080 - 900; Dr^a. CARLA FERNANDA VIEIRA BARBOSA CAMELO, médica, casada, brasileira, CRM 3345, RG 506287 - SSP - AL, CPF 62440128449, Residente na Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 205/403 Ponta Verde CEP: 57035 - 380, Dr^a. MARIA GORETTI BARBOSA DE SOUZA, médica, casada, brasileira, CRM 3082, RG 99001259643, CPF 38261308472, Residente no Cond. Aldebaran Omega, quadra F4, Jardim Petrópolis, Cep: 57080 - 900; Dr. ROBERTO LÚCIO DE GUSMÃO VERÇOSA, médico, casado, brasileiro, CRM 1895, RG 302450 SSP - AL, CPF 18507379400, Residente na Av. Prof. Vital Barbosa 1220/302, Ponta Verde, CEP 57035-220, Dr^a. STELLA CRISTINA DE OLIVERA FREIRE, médica, casada, brasileira, CRM 3173, RG 565173 SSP - AL, CPF: 65981243449, Residente na Trav. Dr. José Maria das Neves 64 Farol, Cep 57051-275. Fazendo uso da palavra a Dr^a. Maria Alayde, Presidente da SBC/AL recém - eleita, convocou a diretoria empossada para a primeira reunião que terá lugar nas novas instalações da atual sede da SBC/AL, localizada no Shopping Lions, no dia catorze de Junho do corrente ano, às dezenove horas. E não havendo mais assuntos a tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada como Diretora Administrativa da SBC/AL Dr^a. Tânia Velka Omena Monte de Almeida, e pelo Sr. Presidente da Assembléia Dr. Sadi de Carvalho Filho e demais presentes.


Dr^a. Tânia Velka O. Monte de Almeida
Diretora Administrativa da SBC-AL


Dr. Sadi de Carvalho Filho
Representante do FUNCOR
Presidente da AGO



19 OUT 2006

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0*82) 326-3377 / 221-4795

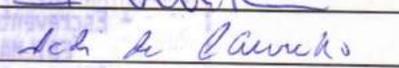
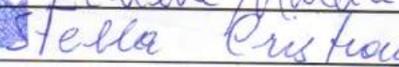
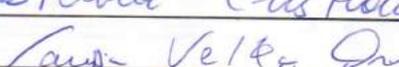
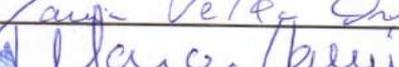
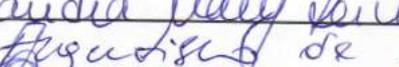
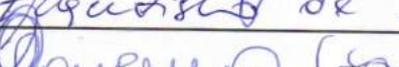
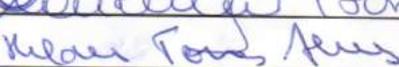
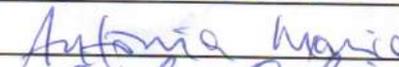
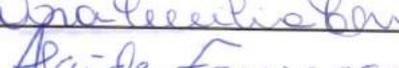
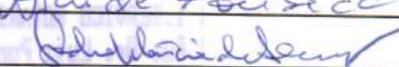
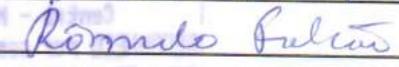
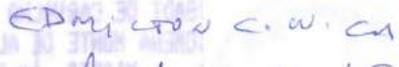
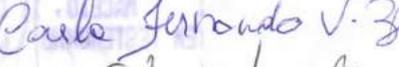
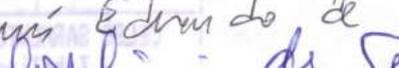
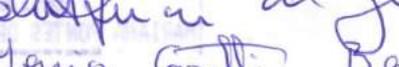
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SBC/AL
DIA : 10/06/2006 HORA : 08:00 SALA : Marco Aurélio Dias da Silva

2º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

19 OUT 2006

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Lista de Presença

1. Maria Alayde Mendonça de Lira
2.  1º OFÍCIO
3.  1º OFÍCIO (A ROCHA S. ALVES)
4.  (JOSÉ MARCELO G. DE VASCONCELOS)
5. Marco Aurélio (MARCO ANTÔNIO MOTA GOMES)
6. Ivan Romero Rubeen
7.  1º OFÍCIO
8. José Manoel Fernandes
9. Cleonice de Castro de Vasconcelos
10. Jádilma Lapa Barbosa
11. Feliene Marcia Cruz de Oliveira
12. Stella Cristiana de O.  (STELLA CRISTIANA D. OLIVEIRA FREIRE)
13.  1º OFÍCIO
- *14.  (MARCOS AURELIO DE ALMEIDA)
15. Sandra Mary Regina Vasconcelos
16.  de F. Costa
17.  (Sônia Aparecida Lourenço) 1º OFÍCIO
18.  (HELDER TORRES ALVES) 1º OFÍCIO
19.  1º OFÍCIO
20.  Cavalcante
21.  (Luzinete de Barros)
22.  F. Souza
23.  (Sandra Elaine de Almeida)
24.  (Rômulo FALCÃO NERI)
25. EDMILSON C. W. CAVALCANTE
26.  1º OFÍCIO
27.  1º OFÍCIO
28.  de Souza
29.  Barbosa de Souza

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SBC/AL
DIA : 10/02/2006 HORA : 08:00 SALA : Marco Aurélio Dias da Silva

19 OUT 2006

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial do Registro Tit. e Documentos
R. Dr. Luiz Pontes de Miranda, 3600
Centro - Maceió - AL
Tel: (0**82) 326-3377 / 221-4795

Lista de Presença

Ana Cecília Cansanção Nogueira Barbosa

Ana Cecília Cansanção Nogueira Barbosa

Marco Antônio Mota Gomes

5º Serviço
Marco Antônio Mota Gomes

Ivan Romero Rivera

Ivan Romero Rivera

José Maria Gonçalves Fernandes

José Maria Gonçalves Fernandes

Ricardo César Cavalcanti

Ricardo César Cavalcanti

Maria Goretti Barbosa de Souza

Maria Goretti Barbosa de Souza

Reconheço a(s) firma(s) *de*
Marco Aurélio Dias da Silva
Em Test. *de* *da* verdade.
Maceió(AL), **18 OUT. 2006**
Machado
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimely Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilzônia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



5º SERVIÇO DE NOTAS
Rua João Pessoa, 113 - Centro
Maceió - AL - Fone: 223-3031

Reconheço a firma por semelhança *de*
Marco Aurélio Dias da Silva
Mota Gomes do Jr
Maceió *de* *de* *de* 20.06
Em Test. *de* *da* verdade.

Rafael de Oliveira Cerqueira - Tabelião Interino
 Gastone P. de Miranda Cerqueira - Escrevente Substituta
 Benedita Maria da Silva - Escrevente Autorizada



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO!
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas

RECONHECO por semelhança 0003 firma(s) de:
RICARDO CESAR CAVALCANTE, MARIA GORETTI
BARBOSA DE SOUZA E JOSE MARIA GONCALVES
FERNANDES *****
MACEIO, 18 DE OUTUBRO DE 2006
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

celso

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO 2022-2023

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL DE ALAGOAS SBC/AL BIÊNIO- 2022/2023

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, no Salão Jatiúca do Hotel Jatiúca - AL, durante o XIV Congresso Alagoano de Cardiologia, conforme a agenda constante do Programa Oficial do Evento e conforme previsto em seu Estatuto, foi realizada a **Assembléia Geral Ordinária da SBC/AL**. Às 18 horas foi iniciada a Sessão, sob a presidência de **Dr. Carlos Romério Costa Ferro**, onde iniciou agradecendo aos presentes falou da importância de parceria com a indústria, informou que houve mais de trezentos inscritos no XIV Congresso Alagoano de Cardiologia, informou sobre os eventos on line realizados em 2021 sobre a nova Revista SBC/AL a criação das redes Sociais Instagram – Facebook e apresentou o edital de eleições via Portal SBC e informou que partir de 2022 as eleições será via porta SBC /CELEP [/https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2021](https://www.portal.cardiol.br/eleicoes-2021). Sobre as candidaturas que foram apresentadas entre 12h do dia 1º de março e 23:59h do dia 31 de março de 2021, onde foi homologada a CHAPA única. E como Delegado eleito pela CELEP Dr. Pedro Ferreira de Albuquerque para o Triênio 2022-2024 desejou boa sorte a nova diretoria, expressou seu sentimentos de gratidão pelos trabalhos realizados e sendo assim com uma chapa ÚNICA inscrita e homologada pela atual Diretoria conforme o Estatuto parágrafo único do **artigo 37** Assim foi declarada eleita a nova Diretoria SBC/AL passou a palavra para **Dr. Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque** agradeceu e apresentou sua Chapa cujo mandato terá início no primeiro dia do mês de janeiro de 2022 encerrando em 31 de dezembro de 2023. Agradeceu e logo após passou a palavra ao **Dr. Pedro Ferreira de Albuquerque**, que agradeceu pela participação de todos parabenizou pelos trabalhos realizados pela gestão 2020-2021 parabenizou a comissão organizadora do Congresso e a secretária pelo serviços realizados passando a palavra para o Presidente eleito **Dr. Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque** agradeceu e externando sua pretensão de seguir caminho semelhante ao da diretoria que ora se despede, deu se por encerrada a reunião.

A chapa eleita tem como membros da diretoria, os seguintes colegas:

Presidente: Pedro Henrique Oliveira de Albuquerque

CRM: 6397 RG:1589831 SSP/AL CPF: 036.199.354-40, residente ao Condomínio Luiz Jardim, 35 –Edifício Maison Des Arts. Apto 401 Gruta de Lourdes CEP: 57052-760 Maceió-AL

Vice-presidente: Roberta Rodrigues Nolasco Cardoso

CRM 5793 RG: 1982970 SSP/AL CPF: 040.213.934-80, residente à rua Dep. José Lages, 759 Apto. 103 bairro: Ponta Verde CEP: 57035-330 Maceió-AL

Diretora administrativa: Carlos Emídio da Mota Araújo

CRM: 4590 RG:2003001016134 SSPAL CPF:702.375.733-34 residente à Rua Marieta Lages, 150 apto 304, Farol. CEP: 57050-130 Maceió –AL.

Diretor financeiro: Luciano Borba Araújo

CRM:4307 RG: 1207.570 SSP/AL CPF: 007.597.094-59 residente à Rua Prof. Nabuco Lopes, 171 Apto 804 Jatiúca CEP: 57036 – 730 Maceió-AL

Diretor de Comunicação: Rafael Rebelo Cesar Cavalcanti

CRM: 5660 RG:2000003034032SSP/AL CPF: 058.075.714-52, residente à Rua Desportista Humberto Guimarães, 1081 Ed. Solar Graciliano Apto.802 bairro Ponta: Verde CEP: 57035-030 Maceió –AL



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO 2022-2023

Diretora Científica: Carlos Romério Costa Ferro

CRM 4258 RG: 1373520 SSP/AL CPF 021.570.084.89, residente à Rua Hélio Pradines,737
Apto. 601 bairro : Ponta Verde CEP: 57035-220 | Maceió-AL

Diretor de Qualidade Assistencial (DQA): Marcus da Rocha Sampaio

CRM: 3003 RG: 509433 SSP/AL CPF: 411.264.244-04 , residente à Rua Hélio de Castro
Vasconcelos , Cond. Aldebaram Alfa Q- D nº 20 / Tabuleiro - CEP: 57080-900

Diretora de Promoção à Saúde (Funcor) : Cintia Gonçalves Fontes Lima

CRM:5275 RG: 98.001.026.810 SSP/AL CPF: 042.664.404-21, residente Av João Davino 104
Ed Privilege Class Apto 0706 - Jatiúca CEP: 57035-554 Maceió-AL

Componentes da Comissão Científica :

Membro Comissão Científica: Antonio Leilton Luna Machado Júnior

CRM: 4274 RG: 4.541.176 SSP/PE CPF: 947.701.824-49, residente à Rua Machado Lemos ,345
apto 1101 – Ponta Verde CEP: 57035-000 Maceió –AL

Membro Comissão Científica: Evandro Martins Filho

CRM: 6602 RG:99010312632 SSP/CE CPF: 921.999.253-15 , residente à Av. Senador Rui
Palmeira 926 Apto 103 Ed. Cartier – Ponta Verde CEP: 57035-250 Maceió-AL

Membro Comissão Científica: José da Silva Leitão Neto

CRM: 6031 RG:2001010240100 SSPAL CPF:702.375.733-34 residente à Rua Marieta Lages,
150 apto 304, Farol. CEP: 57050-130 Maceió –AL.

Membro Comissão Científica: Lucyano Ferreira Fausto

CRM: 5360 RG: 1445195 SSP/AL CPF: 015.155.323-80 , residente à Rua Ferroviário Manoel
Gonçalves Filho, 42 Edf. Ilha de Capre Apto 402 - Jatiúca – CEP 57035-852

Membro Comissão Científica: Sérgio Francisco dos Santos Júnior

CRM:4964 RG: 1598274 SSP/AL CPF: 009.989.674- 59, residente à rua Zilda Gomes Carnaúba
S/N Residencial Sierra quadra N lote 01 bairro: Senador Arnon de Melo – Arapiraca/AL CEP:
57315-701

Membro Comissão Científica: Wanessa Ferreira Vanderlei dos Anjos Bohrer

CRM: 5617 RG: 628368823 SSP/SP CPF: 063.044.134-08 residente à Rua Coronel
Alcides Barros Ferreira , 169 Apto 101 CEP 57036- 480 Maceió Al

2021/12/29 11:47



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO: 2022-2023

E nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente da SBC/AL.

Carlos Romério Costa Ferro
Carla Fernanda Vieira B. Camelo

Carlos Romério Costa Ferro
Presidente da SBC/AL
Biênio 2020/2021

Carla Fernanda Vieira B. Camelo

Carla Fernanda Vieira B. Camelo
Diretora Administrativa SBC/AL
Biênio 2020/2021

Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque

Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque
Presidente da SBC/AL
Biênio 2022/2023

Carlos Emídio da Mota Araújo

Carlos Emídio da Mota Araújo
Diretor Administrativo SBC/AL
Biênio 2022/2023

Pedro Henrique Oliveira de Albuquerque: *Pedro H. Albuquerque*
Presidente

Roberta Rodrigues Nolasco Cardoso: *[assinatura]*
Vice-presidente

Carlos Emídio da Mota Araújo: *Carlos Emídio da Mota Araújo*
Diretor Administrativo

Luciano Borba Araújo: *Luciano Borba Araújo*
Diretor Financeiro

Rafael Rébello Cesar Cavalcanti: *Rafael Rébello Cesar Cavalcanti*
Diretor de Comunicação

Carlos Romério Costa Ferro: *Carlos Romério Costa Ferro*
Diretor Científico

Cintia Gonçalves Fontes Lima: *Cintia Gonçalves Fontes Lima*
Diretora de promoção à Saúde FUNCOR

Marcus da Rocha Sampaio: *[assinatura]*
Diretor de Qualidade Assistencial (DQA)

Antonio Leilton Luna Machado Júnior: *Antonio Leilton Luna Machado Júnior*
Membro da Comissão Científica

Evandro Martins Filho: *Evandro Martins Filho*
Membro da Comissão Científica



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL
DE ALAGOAS – SBC-AL
CNPJ: 00.124.682/0001-44
BIÊNIO 2022-2023

Antonio Leilton Luna Machado Júnior: _____
Membro da Comissão Científica

Evandro Martins Filho: _____
Membro da Comissão Científica

José da Silva Leitão Neto : _____
Membro da Comissão Científica:

Lucyano Ferreira Fausto : _____
Membro da Comissão Científica

Sérgio Francisco dos Santos Júnior: _____
Membro da Comissão Científica

Wanessa Ferreira Vanderlei dos Anjos Bohrer : _____
Membro da Comissão Científica



LISTA DE PRESENTES

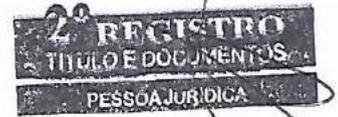
1	Roberta Rodrigues Nolasco Cardoso
2	Ronaldo Vieira Moura do Nascimento
3	Evandro Moura Filho
4	Bernardo de Oliveira Romão
5	Rodryg H. A. A. J.
6	Carlos Paulo do M. A. J.
7	Aureliano Ferreira Falcato
8	Cinécio Aguiar F. Lima
9	Rafael Ribeiro Lacerda
10	Carla da Silva
11	Carla Fernanda J. Barbosa Camêlo
12	Carlos Augusto Costa Filho
13	Cláudio Melo Jacques
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

2º Registro



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNEPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

ESTATUTO SOCIAL DA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Cardiologia/Estadual de Alagoas, a seguir designada pela sigla SBC/AL, fundada aos vinte dias do mês de agosto de 1982 é uma associação sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º A SBC/AL tem sua sede situada na Rua Professora Edith Brandão Nogueira nº 95ª sala 11- Edf. Spazio Ferrari Bairro Jatiúca, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, Cep. 57036-750

Art. 3º A SBC/AL tem por finalidades:

- I - congregar os médicos e demais profissionais da saúde que, no Estado de Alagoas, se interessam pela cardiologia;
- II - estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando inclusive, sempre que as circunstâncias permitam, auxílio material à sua execução;
- III - promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando-o para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-o quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
- IV - colaborar com o Poder Público e entidades vinculadas aos assuntos de Saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares;
- V - manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia;
- VII - defender os interesses profissionais dos cardiologistas;
- VIII - encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com as cooperativas eventualmente constituídas, ações conjuntas para defesa profissional e melhoria da cultura profissional na cardiologia nacional;
- IX - promover a implementação e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação em cardiologia, senso lato e estrito; e

Handwritten signature or initials.

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 -- Ed. Spazio Ferrari -- Jatiúca --
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

X – representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas à medicina.

Art. 4º A SBC/AL buscará a consecução de seus fins, mediante:

I – incorporação ao seu quadro social de médicos, profissionais da saúde, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no campo da cardiologia ou em áreas a ela vinculadas;

II – realização periódica do Congresso da SBC/AL;

III – promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;

IV – desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no artigo 3º, sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa, campanhas de educação e promoção para a saúde e demais atividades pertinentes;

V – publicação de periódico científico-informativo;

VI – obtenção de recursos materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos; e

VII – outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

Parágrafo Único. À SBC/AL são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 5º A SBC/AL é integrada por Sócios da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes, de acordo com o cadastro associativo da SBC, no Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. Qualquer associado poderá se demitir da SBC/AL mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Diretoria.

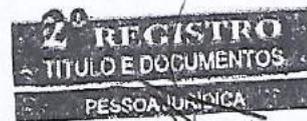
Art. 6º Os sócios que integram A SBC/AL são classificados, conforme a divisão de categorias da SBC, da seguinte forma: Fundador, em Formação na Especialidade, Aspirante, Efetivo, Remido, Honorário, Benemérito, Correspondente e Colaborador.

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2018

SBC - SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
R. Prof. Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 – Ed. Spazio Ferrari – Jatiúca –
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Seção I – Dos Sócios Aspirantes

Art. 7º A condição de Sócio Aspirante poderá ser alcançada:

I – por médico que exerça a medicina no Brasil, desde que seja, cumulativamente, (i) inscrito no Conselho Regional de Medicina e (ii) filiado à Associação Médica Brasileira (AMB);

II – por médico residente no exterior, independente da sua inscrição no Conselho Regional ou filiação à AMB.

§1º A admissão de Sócio Aspirante é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em regulamento por ela expedido.

§2º O Sócio Aspirante tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§3º O Sócio Aspirante pagará a mesma anuidade estabelecida para o Sócio Efetivo e gozará dos mesmos descontos nas inscrições relativas a eventos científicos.

Seção II – Dos Sócios em Formação na Especialidade

Art. 8º A categoria de Sócio em Formação na Especialidade (Residência) pode ser alcançada por médicos que estejam cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, devidamente comprovado por documento oficial da Instituição Treinadora oficialmente reconhecida pela SBC. A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

§1º A admissão de Sócio em Formação na Especialidade é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em Regulamento por ela expedido.

§2º O Sócio em Formação na Especialidade tem direito a participar das reuniões científicas e a receber as publicações da SBC, mas não poderá votar nem ser votado.

§3º O Sócio em Formação na Especialidade pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Seção III – Dos Sócios Efetivos.

Art. 9º A categoria de Sócio Efetivo da SBC será alcançada:

I – automaticamente, pelo Sócio Aspirante e pelo Sócio em Formação na Especialidade, decorridos, sem inadimplência, dois anos ininterruptos da data de sua admissão; ou

II – pelo Sócio Aspirante e pelo em Formação na Especialidade, a qualquer tempo, uma vez aprovado em concurso oficial da SBC/AMB para obter Título de Especialista em Cardiologia (TEC).

AC

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 – Ed. Spazio Ferrarri – Jatiúca –
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

Art. 10º São direitos do Sócio Efetivo:

- I – votar e ser votado, nos casos e sob demais condições previstos neste Estatuto;
- II – debater os assuntos em pauta, formular proposições e participar das decisões nas Assembléias Gerais de Sócios;
- III – propor, por escrito, a admissão e exclusão de sócios;
- IV – receber gratuitamente as publicações da SBC/AL;
- V – participar da fundação de Sociedades Regionais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudos;
- VI – solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária de Delegados, como previsto neste Estatuto.

Art. 11 São deveres do Sócio Efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o preceituado neste Estatuto;
- II – pagar regularmente a anuidade e demais contribuições estipuladas pelos órgãos competentes;
- III – colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/AL, acatando suas decisões, nos termos estatutários.

Seção IV – Dos Sócios Remidos

Art. 12 A condição de Sócio Remido será concedida pela Diretoria da SBC ao Sócio Efetivo que:

- a) houver pago anuidade durante trinta anos e atingir a idade de 65 anos; ou
- b) houver atingido a idade de setenta anos.

Parágrafo Único. O Sócio Remido está isento da anuidade de todas as Sociedades e Seções Estaduais, Departamentos e Grupos de Estudos da SBC, bem como do pagamento da inscrição nos Congressos dos mesmos, sem prejuízo de todos os direitos que assistem aos Sócios Efetivos.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 -- Ed. Spazio Ferrari -- Jatiúca --
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Iseuto,

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Seção V – Dos Sócios Fundadores

Art. 13 Ao Sócio Efetivo que houver ingressado na SBC/AL no ano de sua fundação será concedido o título de Sócio Fundador e conferido o respectivo diploma.

Parágrafo Único. O Sócio Fundador terá os mesmos direitos e deveres do Sócio Efetivo.

Seção VI – Dos Sócios Honorários

Art.14 Poderá ser Sócio Honorário cientista nacional e estrangeiro, com reconhecido valor científico em cardiologia ou áreas afins.

§1º A concessão do título de Sócio Honorário observará procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria e depende de parecer conclusivo do Conselho Consultivo.

§2º O Título de Sócio Honorário, quando conferido a Sócio Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a essa categoria.

Seção VII – Dos Sócios Beneméritos

Art.15 Poderá ser Sócio Benemérito pessoa ou entidade que tenha concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC.

Parágrafo Único. Aplica-se à concessão do título de Sócio Benemérito a mesma sistemática prevista para o Sócio Honorário.

Seção VIII – Dos Sócios Correspondentes

Art.16 Poderá ser Sócio Correspondente o cardiologista brasileiro e/ou estrangeiro, residente fora do Brasil, a quem a Diretoria, por iniciativa própria ou atendendo a sugestões de Sócios Efetivos, decida outorgar essa distinção.

Seção IX – Dos Sócios Colaboradores

Art.17 Poderá ser Sócio Colaborador o profissional da área de Biociências catalogada em âmbito universitário, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Educação Física, que desejar participar das atividades da SBC, seus Departamentos, Grupos de Estudos, SBC/Funcor, com os direitos inerentes à condição de Sócio Aspirante e o dever previsto no §2º deste artigo, não podendo, contudo, alcançar a condição de Sócio Efetivo.

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

21 SET. 2010

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insc. Estadual: Isento

§1º A admissão de Sócio Colaborador é de competência exclusiva e discricionária da Diretoria da SBC, e efetivar-se-á por procedimentos a serem aprovados em regulamento por ela expedido;

§2º O Sócio Colaborador pagará anuidade própria de sua categoria, fixada pela Diretoria da SBC.

Art. 18 Os Sócios ostentarão perante a SBC/AL, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC, a qual lhes conferirá perante a SBC/AL os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis, outorgados perante a SBC.

Art. 19 Serão excluídos do quadro social da SBC/AL:

I - o Sócio, pertencente à categoria sujeita ao pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, que deixar de adimpli-las durante dois anos consecutivos;

II - o Sócio de qualquer categoria que:

a) cometer infrações graves aos preceitos de Deontologia Médica, assim consideradas pelo Conselho Regional e/ ou Federal de Medicina;

b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/AL; ou

c) for excluído do quadro social da SBC.

§1º As infrações enumeradas no inciso II deste artigo poderão ser denunciadas à Diretoria, por escrito, por qualquer Sócio Efetivo no gozo de seus direitos, assegurando-se ao denunciado o exercício pleno do direito de defesa.

§2º A exclusão, em qualquer hipótese deste artigo, será deliberada pela Diretoria, em decisão da qual caberá recurso pelo sócio excluindo à Assembléia Geral Ordinária, que decidirá definitivamente, obedecendo a procedimento aprovado em Regulamento expedido pela Diretoria. O regulamento deverá prever prazos razoáveis que assegurem pleno exercício de defesa pelo sócio excluindo.

Art. 20 O Sócio, mesmo quando no exercício de cargo de direção, não responderá subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SBC/AL, desde que não atue com abuso de poder.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art.21 São órgãos dirigentes da SBC/AL:

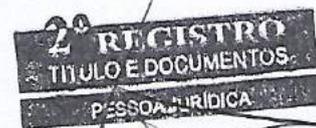
I - a Assembléia Geral de Sócios;

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



27 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

II - o Conselho Consultivo;

III - a Diretoria.

Seção I - Da Assembléia Geral de Sócios

Art. 22 A Assembléia Geral de Sócios, composta pelos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos, é o órgão dirigente máximo da SBC/AL, para todos os assuntos.

Art. 23 A Assembléia Geral de Sócios realizará sessões Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE) e, em cada uma delas, será secretariada pelo Diretor Administrativo da SBC/AL, na forma do artigo 43, inciso III, e presidida por um de seus Sócios presentes, eleito na ocasião pelos seus pares, sendo as respectivas atas lavradas em livros próprios, registradas e publicadas com observância das formalidades aplicáveis.

Art. 24 A SBC/AL realizará uma AGO por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBC/AL, em horário constante da programação do evento. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGO deverá se realizar em local e forma definidos no Parágrafo único do artigo 25.

§1º Para que a AGO possa ser instalada se exige, em primeira convocação, um quorum de mais de metade da totalidade dos Sócios; em segunda convocação, feita meia hora após a primeira, poderá a AGO deliberar com qualquer número de Sócios presentes.

§2º As deliberações da AGO serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto.

Art. 25 Compete à AGO:

I - deliberar acerca das contas da SBC/AL apresentadas pela Diretoria;

II - examinar e julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria;

III - eleger o Presidente do Congresso da SBC/AL;

IV - aprovar a criação e/ou filiação de Sociedades Municipais e Zonais, bem como a criação de Departamentos Especializados e/ou Grupos de Estudos;

V - aprovar a adesão da SBC/AL a Sociedades Regionais filiadas à SBC; e

VI - exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto ou na Lei e deliberar sobre os casos omissos.

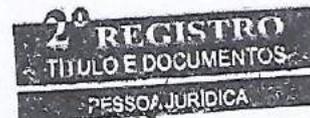
Parágrafo único. A AGO se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da SBC/AL e, em não sendo possível, por qualquer motivo, aguardar-se a realização do Congresso ou por este não ter ocorrido, na sede da SBC/AL ou em outro local previamente definido e divulgado.

2º Registro



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Ins.Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 26 A AGE será convocada pela Diretoria, por iniciativa desta ou a pedido de no mínimo dez por cento da totalidade dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, destinando-se à discussão de assuntos importantes e inadiáveis, entre os quais:

- I - dissolução da SBC/AL;
- II - alteração deste Estatuto;
- III - destituição de administradores; e
- IV - outras matérias que a Diretoria entender convenientes.

§1º O pedido de convocação da AGE deverá ser instruído com a exposição de motivos pelos quais é convocada.

§2º As deliberações da AGE serão válidas quando aprovadas por quorum estabelecido no artigo 28.

Art. 27 Recebido o pedido de convocação de AGE, o Presidente mandará expedir circular a todos os Sócios indicando:

- I - o local e a data da reunião;
- II - o assunto ou assuntos que nela serão debatidos.

§1º A data da AGE será estabelecida com pelo menos sessenta dias de antecedência.

§2º A AGE se reunirá, preferencialmente, na sede do Congresso da SBC/AL e, em não sendo possível aguardar-se pela realização do Congresso, em virtude da urgência da matéria a ser votada, na sede da SBC/AL, ou em outro local, previamente definido e divulgado.

Art. 28 Respeitada a exceção prevista no artigo 77 e demais exceções legais, a AGE se instalará:

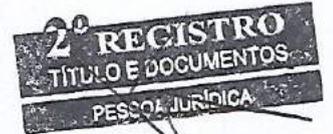
- I - em primeira convocação, com a presença mínima de dez por cento de todos os Sócios;
- II - em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Sócios presentes.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Art. 29 O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-presidentes da Diretoria da SBC/AL, bem como por sócios da SBC/AL de qualquer categoria, que tenham sido presidentes de Sociedades Regionais da SBC ou presidentes da própria SBC.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

Parágrafo Único. A Diretoria se fará representar no Conselho Consultivo, prestando ao mesmo a colaboração necessária, sem direito a voto, por três dos seus membros: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 30 A reunião do Conselho Consultivo, em caráter ordinário, deverá preceder a reunião da AGO.

§1º A título excepcional e para atender a necessidades inadiáveis, o Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, em caráter extraordinário.

§2º As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por um de seus membros, eleito na ocasião por seus pares.

§3º O Conselho Consultivo se reunirá em primeira convocação com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de trinta minutos, deliberará com qualquer número.

§4º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovados por maioria de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração.

§5º As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão transcritas em livro especialmente designado para esse fim, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo da SBC/AL, na forma do artigo 43, inciso III, e serão lidas na AGO, realizada no mesmo Congresso, a menos que a própria AGO dispense tal providência.

Art. 31 Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar, considerando o parecer da Diretoria, acerca das propostas de regulamentos de Departamentos Especializados e demais órgãos da SBC/AL e suas eventuais alterações;

II - opinar acerca do local e data para a realização do Congresso da SBC/AL, não só em relação ao próximo, mas também aos subsequentes, na medida em que as circunstâncias o permitirem;

III - opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/AL, atendendo sugestões da Diretoria ou de membros do próprio Conselho Consultivo;

IV - recomendar à AGO a criação de Departamentos e Grupos de Estudos, de acordo com o artigo 62 deste Estatuto.

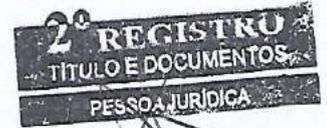
Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 32 Não havendo Conselho Fiscal na SBC/AL, compete ao Presidente e ao Diretor Financeiro:

I - examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/AL; e

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

II - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.

§1º Fica franqueado ao Presidente e ao Diretor Financeiro solicitarem, se necessário, o concurso de uma firma de auditoria contábil, para apreciar as contas da SBC/AL.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 33 A Diretoria é o Órgão Executivo da SBC/AL e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Administrativo, do Diretor Financeiro, do Diretor de Comunicação, do Diretor de Qualidade Assistencial, do Diretor de Relações com a SBC/Funcor, do Diretor Científico, do(s) Delegado(s) junto à SBC e seu(s) Suplente(s), bem como dos membros da Comissão Científica (em número de até seis).

Art. 34 Os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante edital de convocação fixado nas dependências sociais e transmitido a todos mediante carta-circular, isso com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de início do processo de votação descrito no artigo 37 abaixo.

Art. 35 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar :

- (a) Vice-Presidente;
- (b) Diretor Administrativo;
- (c) Diretor Financeiro;
- (d) Diretor de Comunicação;
- (e) Diretor de Qualidade Assistencial;
- (f) Diretor de Relações com a SBC/Funcor;
- (g) Diretor Científico;
- (h) Delegado(s) junto à SBC e seu(s) Suplente(s); e
- (i) Membros da Comissão Científica (no máximo seis).

Art. 36 As chapas inscrever-se-ão com até sessenta dias de antecedência em relação à data designada para o início das eleições, junto à Diretoria, a quem caberá homologar e divulgar, por carta circular ou pela internet, as chapas regularmente inscritas, isso com até quarenta dias de antecedência da data designada para o início das eleições.

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, esta será declarada eleita, dispensada a votação prevista no artigo 37.

Art. 37 A eleição para o cargo de Presidente e sua Diretoria será realizada por voto direto, secreto, durante o Congresso da SBC/AL, em data constante de sua programação.

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

VIII – administrar o patrimônio da SBC/AL;

IX – adquirir bens móveis ou imóveis, bem como, mediante prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária, alienar bens imóveis ou dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da SBC/AL;

X – aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/AL;

XI – expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto para disciplina das matérias a eles afeitas;

XII – enviar à AGO, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da SBC/AL;

XIII – enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/AL desenvolvidas no ano anterior;

XIV – prestar contas à SBC, até 15 de dezembro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas;

XV – levar ao conhecimento dos Sócios, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBC/AL;

XVI – prover os meios necessários ao funcionamento adequado da SBC/AL;

XVII – escolher o local do Congresso da SBC/AL, conforme artigo 65, ouvido o Conselho Consultivo;

XVIII – abrir escritórios e transferir o funcionamento de quaisquer órgãos internos da SBC/AL para qualquer localidade do Estado, na medida em que julgar conveniente;

XIX – definir a forma e os procedimentos pelos quais a SBC/AL irá desenvolver ações conjuntas com as cooperativas médicas de que participem os seus associados;

XX – reunir-se com os Delegados Estaduais para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembléias Gerais para as quais forem convocados;

XXI – divulgar a todas as Sociedades Municipais e Zonais, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio a pesquisa e estudo; e

XXII – outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/AL.

Art. 41 Compete ao Presidente:

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

1º Possuem o direito de votar e serem votados apenas os Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos, previstos no Estatuto SBC.

§2º Os membros eleitos da Diretoria, poderão ser reeleitos tantas vezes quantas forem necessárias, a qualquer tempo, para o mesmo ou qualquer outro cargo de Diretoria, exceto para o cargo de Presidente.

§3º Fica vedado, a qualquer época, o exercício de um 2º mandato presidencial.

§4º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste artigo sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.

§5º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta de um Presidente mais dois membros, designada pela Diretoria da SBC/AL.

§6º Em não havendo Congresso da SBC/AL em ano de eleição, considerar-se-á o dia 31 de dezembro como limite para a realização da eleição.

Art. 38 O mandato dos membros da Diretoria em exercício será de dois anos e terminará no dia 31 de dezembro do ano da eleição do Presidente e sua Diretoria, coincidindo com o mandato da Diretoria da SBC.

Art. 39 Somente poderão candidatar-se a Presidente da SBC/AL os sócios Efetivos, Remidos e Fundadores que possuam Título de Especialista SBC/AMB.

Art. 40 Compete à Diretoria:

I - planejar e promover as atividades da SBC/AL e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;

II - incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Sociedades Municipais e Zonais, dos Departamentos Especializados/Grupos de Estudos e das Cooperativas, com as quais a SBC/AL mantenha ações conjuntas;

III - aprovar, ou encaminhar devidamente instruídos ao Conselho Consultivo, os relatórios e prestações de contas anuais das Sociedades Municipais e Zonais, Departamentos Especializados e Grupos de Estudos;

IV - eleger, substituir e destituir os sócios da SBC/AL que a representarão em eventos científicos e junto a associações médicas nacionais e internacionais;

V - constituir comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;

VI - preparar as reuniões do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral de Sócios, encaminhando à deliberação desses órgãos os assuntos das respectivas competências;

VII - dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo;

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A. Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

- I - administrar a Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;
- II - convocar a Assembléia Geral de Sócios e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
- III - rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Sociedade, inclusive os diplomas de Sócios;
- IV - empossar os novos Sócios e a nova Diretoria;
- V - constituir, quando necessário, comissões especiais transitórias, ouvida a Diretoria;
- VI - representar a SBC/AL na Assembléia Geral de Delegados da SBC, na qualidade de Delegado Estadual; e
- VII - outras atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 42 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitada as disposições deste Estatuto; e
- II - desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 43 Compete ao Diretor Administrativo:

- I - supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;
- II - coordenar os trabalhos administrativos da SBC/AL;
- III - redigir as Atas das Assembléia Geral de Sócios e do Conselho Consultivo e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes;
- IV - redigir as Atas das Reuniões de Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC até 15 de março de cada ano, acerca das atividades científicas e associativas; e
- VI - demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 44 Compete ao Diretor Financeiro:

- I - coordenar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/AL; e

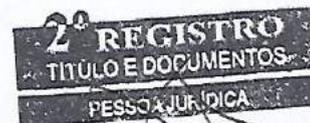
2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Raney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

II - praticar os demais atos inerentes ao desempenho de suas funções.

§1º O Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos e, na vacância do cargo, até nova eleição, será substituído por um Sócio Efetivo, designado pelo Presidente, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§2º Os balanços da SBC/AL e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 Compete ao Diretor de Comunicação, como membro da Diretoria, participar das reuniões da mesma e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns, além de desempenhar as tarefas que lhe compete o Capítulo VIII deste Estatuto.

Art. 46 Compete ao Diretor de Relações com a SBC/Funcor, como membro da Diretoria, participar das reuniões da Diretoria da SBC/AL e da SBC/Funcor, promover as ações da SBC/Funcor no âmbito estadual e colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 47 A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que terá o caráter de uma comissão permanente.

§1º Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/AL, conforme artigo 71.

§2º A Comissão Científica será composta pelos seguintes componentes: (i) Presidente da SBC/AL, (ii) Diretor Científico; (iii) e demais membros (no máximo seis), eleitos para tal função.

§3º A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, um relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no artigo 40, inciso XIII deste Estatuto.

Art. 48 Compete ao Diretor Científico:

I - presidir a Comissão Científica;

II - fazer a articulação entre a Diretoria e as Comissões sob sua direção; e

III - colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 49 Compete ao Diretor de Qualidade Assistencial coordenar a política e as ações da SBC/AL no que se refere às relações com pacientes e entidades atuantes na área médica.

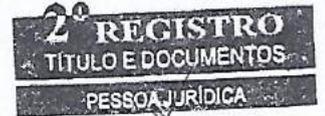
Art. 50 Os membros da Diretoria não aferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

CAPÍTULO IV - DOS DELEGADOS ESTADUAIS

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 Insª Estadual: Isento

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1232

Art. 51 Os Sócios da SBC/AL se farão representar nas Assembléias Gerais de Delegados (AGDs) da SBC através de Delegados Estaduais regularmente eleitos, e pelo Presidente da SBC/AL, que acumulará automaticamente a função de Delegado.

Art. 52 O(s) Delegado(s) Estaduais e seu(s) Suplente(s) será(ão) eleito(s) juntamente com a diretoria em eleições bienais realizadas durante o Congresso da SBC/AL.

§1º Apenas Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores poderão votar e serem votados.

Art. 53 O número de Delegados Estaduais que poderão ser eleitos será o informado pela Diretoria da SBC, através de circular, até o dia 1º de fevereiro do ano da eleição, o qual será calculado conforme previsto no estatuto da SBC.

Parágrafo Único. Serão eleitos Suplentes à razão de 50% de número de Delegados eleitos. Sendo ímpar o número de Delegados, serão eleitos suplentes em número inteiro imediatamente superior à razão de 50%.

Art. 54 A SBC/AL deverá informar à SBC, até o dia 15 de outubro do mesmo ano da eleição, o nome dos Sócios eleitos como Delegados Estaduais.

Art. 55 O mandato dos Delegados e Suplentes será bienal, iniciando-se quando da posse da Diretoria com a qual foi(foram) eleito(s).

§1º Os Delegados Estaduais poderão ser reeleitos para mais um mandato.

§2º Durante o período mencionado no caput o número de Delegados eleitos será mantido, independentemente de variação no número de Sócios da SBC/AL.

Art. 56 Compete aos Delegados Estaduais:

I - participar, quando convocados, das Assembléias Gerais de Delegados da SBC; e

II - participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria da SBC/AL ou da SBC.

Parágrafo Único. A não ser para os suplentes referidos no parágrafo único do artigo 53, o dever de comparecimento do Delegado às Assembléias Gerais de Delegados é personalíssimo e intransferível.

CAPÍTULO V - DAS SOCIEDADES MUNICIPAIS, ZONAIS, REGIONAIS E DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 57 As Sociedades Municipais e Zonais são pessoas jurídicas autônomas que poderão ser criadas pela SBC/AL para ela filiadas cientificamente e que tem por finalidade promover a reunião dos sócios da SBC/AL que

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Profª Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento

residem nas diversas regiões do Estado, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais nas áreas correspondentes.

Parágrafo Único. A aprovação da criação e/ou filiação de uma Sociedade Municipal ou Zonal é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/AL.

Art. 58 A SBC/AL poderá unir-se a outras Sociedades Estaduais da mesma região geográfica do país mediante constituição de uma Sociedade Regional, mantendo sua autonomia administrativa e representatividade política junto a SBC.

Parágrafo Único. A aprovação da congregação da SBC/AL em Sociedade Regional é de atribuição da AGO, por iniciativa desta ou da Diretoria da SBC/AL.

Art. 59 Os Departamentos Especializados e Grupos de Estudos têm por fim promover a reunião e a coordenação dos sócios da SBC/AL que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.

Parágrafo Único. Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

Art. 60 A criação de um Departamento ou Grupo de Estudo é atribuição da AGO, após a aprovação prévia do seu regulamento pela Diretoria da SBC/AL, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria do Departamento deverão, necessariamente, ser escolhidos entre os Sócios Efetivos, Fundadores e Remidos.

Art. 61 O Regulamento do Departamento poderá ser a qualquer tempo alterado por determinação da Diretoria da SBC, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do Departamento ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao Departamento.

Art. 62 Os Departamentos/Grupos de Estudos farão uso do CNPJ (se houver) da SBC/AL e prestarão contas à SBC/AL trimestralmente, de modo a permitir à Diretoria da SBC/AL controlá-los financeiramente.

Art. 63 Para acentuar a unidade de propósitos e coesão da cardiologia no Estado de Alagoas, a sigla SBC/AL precederá a denominação dos Departamentos e Grupos de Estudos.

Art. 64 Objetivando um melhor entrosamento, a posse das Diretorias da SBC/AL, das Sociedades Municipais, Zonais e Departamentos Especializados e Grupos de Estudos deverá coincidir.

CAPÍTULO VI - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS

Art. 65 A SBC/AL realizará, pelo menos a cada dois anos, um congresso médico estadual, sob a denominação de Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia do Estado de Alagoas, precedido do numeral ordinal que corresponda.

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA

21 SET. 2016



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
REGIONAL ALAGOAS

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca - Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstadual: Isento
Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Parágrafo Único. O local do Congresso será escolhido pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo os meses de agosto e setembro preferenciais para a realização do Congresso.

Art. 66 A Programação Científica do Congresso será de responsabilidade de uma Comissão composta pelos seguintes componentes: (i) Presidente da SBC/AL; (ii) Diretor Científico, que convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/AL; (iii) Diretor Administrativo; (iv) um representante dos Departamentos ou Grupos de Estudos da SBC/AL; e (v) Presidente do Congresso, que convidará mais dois membros, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/AL.

Art. 67 A administração e o controle financeiro do Congresso será de competência exclusiva da Secretaria e da Diretoria Financeira, respectivamente, da SBC/AL.

Art. 68 O Congresso da SBC/AL será presidido por um Sócio Efetivo, Remido ou Fundador de comprovada experiência, prestígio científico e profissional.

Parágrafo Único. A AGO elegerá o Presidente do Congresso, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente da SBC/AL.

Art. 69 Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/AL:

I - cooperar com o esquema de atividades organizado pela Central de Eventos;

II - comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;

III - presidir a sessão inaugural e a de encerramento;

IV - atuar em nome da SBC/AL, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da SBC/AL, respeitadas as disposições estatutárias; e

V - participar, como membro nato, da Comissão Organizadora e da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.

Art. 70 O saldo financeiro do Congresso, quando houver, será destinado à consecução das atividades descritas no artigo 4º do Estatuto.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM CARDIOLOGIA

Art. 71 A Diretoria Científica da SBC/AL estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.

2º Registro



SOCIEDADE ALAGOANA DE CARDIOLOGIA
MACEIÓ/AL

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof. Edilê Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 – Ed. Spazio Ferrari – Jatiúca –
Maceió/AL Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica de cardiologia no estado, observada a legislação federal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica, consoante o disposto no inciso IX do artigo 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DAS COMUNICAÇÕES

Art. 72 A SBC/AL terá um Diretor de Comunicação, coordenador responsável por todas as publicações oficiais e ações de comunicação da Sociedade.

Art. 73 As despesas com a administração da Diretoria de Comunicação serão, em princípio, cobertas com a receita das assinaturas oriundas das publicações oficiais e publicidade.

Parágrafo Único. Na eventualidade de déficit, o Diretor de Comunicação poderá solicitar as verbas necessárias à Diretoria da SBC/AL.

Art. 74 A Diretoria da SBC/AL poderá criar e editar as publicações consideradas convenientes.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 75 O patrimônio da SBC/AL será formado por valores recebidos da SBC, bem como doações, saldos verificados nos eventos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos sócios e outras fontes de receitas.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DA SBC/AL

Art. 76 A SBC/AL poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores presentes em Assembléia Geral Extraordinária de Sócios, convocada especialmente para tal fim.

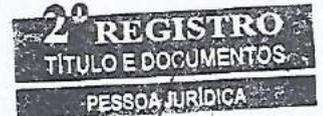
§1º Para a deliberação prevista neste artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores.

§2º A Assembléia que deliberar sobre a mesma, empregará o patrimônio social em obras de Assistência ao Cardíaco, realizadas por entidades reconhecidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO XI – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brandão Nogueira nº 95 A Sala 11 – Ed. Spazio Ferrari – Jatiúca –
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual/Isento

Art. 77 Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado em AGE para tal fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

§1º A AGE de reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios, isto é, dois terços; nas convocações seguintes, com a presença de um terço dos sócios.

§2º Não será objeto de deliberação qualquer proposta de alteração deste Estatuto tendente a restringir, limitar ou retirar dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores o direito de elegerem a Diretoria da SBC/AL.

Art.78 As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

I – por dez por cento da totalidade dos Sócios Efetivos, Remidos e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – por Departamentos Especializados e Grupos de Estudos; e

III – pela Diretoria.

Parágrafo Único. A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação da AGE, no prazo estatutário, ou pela submissão da emenda ou projeto à próxima AGO, a qual decidirá pela convocação da AGE ou pelo seu arquivamento.

Art.79 Convocada a AGE, o texto da emenda ou projeto de reforma deverá ser divulgado entre os sócios da SBC/AL, por carta ou pela internet, com pelo menos sessenta dias de antecedência à data da AGE.

§1º Até trinta dias antes da realização da AGE, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria da SBC/AL sugestões de emendas ou alterações à emenda ou projeto de reforma inicial.

§2º A Diretoria da SBC/AL encaminhará as sugestões referidas no §1º ao titular da emenda ou projeto de reforma, que, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar a emenda ou projeto de reforma inicial, reencaminhando à Diretoria da SBC/AL a versão final da sua emenda ou projeto de reforma.

§3º Até quinze dias antes da realização da AGE, a Diretoria da SBC divulgará aos sócios da SBC, por carta ou pela internet, a versão final da emenda ou projeto de reforma tal como definidos pelo seu titular.

§4º A Diretoria da SBC providenciará a distribuição da versão final da emenda ou projeto de reforma à entrada da AGE. Nenhuma outra emenda ou projeto de reforma além daquele definido pelo titular será votado na AGE.

§5º A AGE poderá aprovar total ou parcialmente a emenda ou projeto de reforma. Os trechos da emenda ou projeto de reforma não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do Estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da emenda ou projeto de

2º Registro



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º REGISTRO
TÍTULO E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

21 SET. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

SBC - SOCIEDADE ALAGOANACARDIOLOGIA
R. Prof Edith Brândão Nogueira nº 95 A Sala 11 - Ed. Spazio Ferrari - Jatiúca -
Maceió/AL. Cep: 57036-750 CNPJ 00.124.682/0001-44 InsEstatual: Isento

reforma. A AGE, contudo, poderá aprovar conteúdos diversos da emenda ou projeto de reforma nas seguintes hipóteses:

- a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
- b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando-o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

Art. 80 O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 81 Este estatuto entrará em vigor em 16 de dezembro de 2004, vigorando, até esta data, o estatuto atual da SBC/AL.

Parágrafo Único. Os Departamentos e Grupos de Estudos da SBC/AL terão o prazo de um ano, a contar da data prevista no caput, para promover em seus respectivos regimentos as eventuais alterações necessárias à adequação ao novo estatuto da SBC/AL.

Maceió-AL, 09 de dezembro de 2004

Tania Velha Omena Monte de Almeida
Tania Velha Omena Monte de Almeida
Diretora Administrativa SBC-AL

Francisco de Assis Costa
Francisco de Assis Costa
Presidente da SBC-AL

20

OFÍCIO DE NOTAS

AF 133333

AF 133334

20

2º REGISTRO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO - OFICIAL DO REGISTRO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 36 sala 103 - Centro - Maceió - Alagoas - 57020-140 - Fone / Fax (021) 3326-3377

21 SET 2016

**2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia,
composta 25(vinte e cinco) páginas,
devidamente autenticada e rubricada, é
reprodução fiel do original, protocolado sob
número 1385 e averbado sob o numero
001/079 no livro A-01 no dia
06/04/2005. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 21 de setembro de 2016

~~José Geraldo de Lima
Escrevente Substituto do 2º
Registro de Títulos e Documentos - AL
Pessoa Jurídica de Maceió - AL~~

Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

José Geraldo de Lima

Escrevente Substituto





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.124.682/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1994
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA / ESTADUAL ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SBC / AL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ENGENHEIRO MARIO DE GUSMAO	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 57.035-000	BAIRRO/DISTRITO PONTA DA TERRA	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	ENDEREÇO ELETRÔNICO jhpdroza@terra.com.br	
TELEFONE (82) 3221-8353/ (82) 3326-0258		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2022** às **23:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE COMODATO

1. **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA**, associação civil brasileira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ipu, nº 32, inscrita no CNPJ sob nº 31.444.094/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “Comodante”); e

2. **SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/ESTADUAL DE ALAGOAS**, designada pela sigla SBC/AL, associação civil brasileira, com sede na Cidade de Maceió e Estado de Alagoas, na Rua Edith Brandão Nogueira, 95 A, sala 11 – Edifício Spázio, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a “Comodatária”);

CONSIDERANDO que a Comodante é proprietária do imóvel localizado na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, número 18, loja 112 do Edifício Comercial “Galeria Arnaldo Paiva” (o “Imóvel”);

CONSIDERANDO que a Comodatária é uma associação civil filiada cientificamente à Comodante, dedicada aos mesmos propósitos da Comodante no âmbito de seu estado federativo;

CONSIDERANDO que todos os associados da Comodatária são associados da Comodante;

CONSIDERANDO que, dada a relação de absoluta complementariedade entre as atividades desenvolvidas pela Comodatária e pela Comodante, esta tem interesse em que aquela possua estrutura física apta à consecução de seus objetivos sociais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Comodatária deseja receber, e a Comodante ceder, o Imóvel em comodato;

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Comodato do Imóvel (o “Contrato”), que será regido pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **Objeto.**

- 1.1 A Comodante ora cede o Imóvel em comodato à Comodatária, que o aceita.

2. **Forma de Utilização.**

- 2.1 A Comodatária poderá utilizar o Imóvel única e exclusivamente para instalação de sua sede social, nele devendo desempenhar exclusivamente atividades pertinentes aos seus objetivos sociais.
- 2.2 É vedado à Comodatária (i) a mudança de uso e destinação do Imóvel; (ii) o empréstimo ou cessão, integral ou parcial, gratuita ou onerosa, do Imóvel a qualquer terceiro; e (iii) a utilização do Imóvel para fins residenciais de qualquer funcionário ou dirigente.
- 2.3 A Comodatária se obriga a guardar e conservar o Imóvel como se seu fosse, restituindo-o à Comodante no mesmo estado de conservação em que o recebe, salvo o desgaste natural.

3. **Vistoria do Imóvel.**

- 3.1 Durante a vigência do Comodato, a Comodante, por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente identificada, terá o direito de vistoriar o Imóvel sempre que julgar conveniente, mediante aviso prévio com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 3.2 Caso, na vistoria, seja constatada pela Comodante a existência de danos ao Imóvel, o Comodatário disporá de prazo de 20 (vinte) dias para repará-los.

4. **Benfeitorias e Despesas.**

- 4.1 A Comodatária não implementará quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias no Imóvel sem prévia autorização escrita da Comodante, salvo benfeitorias necessárias de manifesta urgência.
- 4.1.1 A Comodante reembolsará a Comodatária pelas benfeitorias necessárias apenas.
- 4.2 Correrão às exclusivas expensas da Comodatária os pagamentos de (i) despesas condominiais ordinárias e extraordinárias (o "Condomínio"), (ii) contas de água, luz, telefone e demais concessionários de serviços públicos e prestadores de

serviço quaisquer relativos ao Imóvel (as "Contas") e (iii) impostos e taxas prediais (os "Tributos").

- 4.2.1 Semestralmente, nos meses de agosto e janeiro de cada ano, a Comodatária enviará à Comodante cópias de todos os comprovantes de pagamento do Condomínio, das Contas e dos Tributos devidos no primeiro e segundo semestres do ano, respectivamente.

5. Prazo e Rescisão.

- 5.1 O Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido:
- (a) consensualmente, a qualquer tempo;
 - (b) unilateralmente, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita à outra com 60 (sessenta) dias de antecedência; ou
 - (c) unilateralmente, pela parte inocente, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação do Contrato pela outra parte, mediante denúncia escrita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.2 Rescindido o Contrato sob os itens (b) ou (c) da Cláusula 5.1, a Comodatária terá, expirado os avisos prévios respectivamente previstos, o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o Imóvel, ao final do qual estará automaticamente constituída em mora.

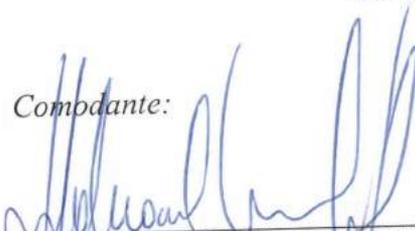
6. Disposições Gerais.

- 6.1 A falta ou o atraso por qualquer das partes em fazer valer os termos, disposições ou condições do Contrato ou em exercer qualquer de seus direitos sob o Contrato não será considerada renúncia ou novação dos mesmos e não afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 6.2 Os endereços das partes constantes do preâmbulo serão válidos para o encaminhamento de quaisquer avisos ou notificações relativos ao Contrato, cabendo-lhes, sob pena de nada reclamarem, comunicar uma à outra, por escrito, alterações posteriores de seus endereços.
- 6.3 Qualquer alteração do Contrato será válida somente mediante aditamento escrito assinado pelas partes.
- 6.4 As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos oriundos do Contrato.

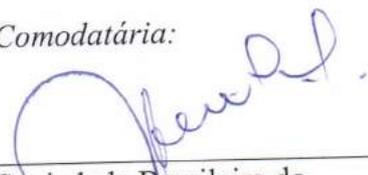
E, estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006.

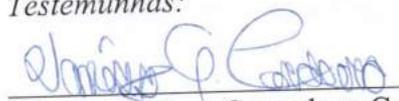
Comodante:


Sociedade Brasileira de Cardiologia
p. José Eduardo Manhães da Silva
Cargo: Gerente Administrativo e
Financeiro

Comodatária:


Sociedade Brasileira de
Cardiologia/Estadual de Alagoas
p. Francisco de Assis Costa
Cargo: Presidente

Testemunhas:


Nome: Vanessa Gonçalves Cordeiro
RG e Org. Exp.: 10513471-2 - IFP

Nome: ANTONIA OLIVEIRA MANSERLEY
RG e Org. Exp.: 536.838 SSP-AL



Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lurdes - CEP: 57052-902
 Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
 Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda
 NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

Para contato conosco, informe este número.

SEU CÓDIGO

0821988-5

68130880

Nº da Nota Fiscal

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês
ABR/2022

Vencimento
28/05/2022

Consumo (kWh)
56

Total a Pagar (R\$)
71,14

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADO DE ALAGOAS
 R. ENG MARIO DE GUSMAO 18 SL 0027 - PONTA VERDE
 CD SHOPPING LIONS
 CEP: 57.035-000 - MACEIO

R: 19.001.15.12.034900

Descrição	kWh
Atual:	10895
Anterior:	10839
Constante de Multiplicação:	1,000
Consumo Medido:	56
Consumo Faturado:	56

Datas da Leitura	
Atual:	27/04/2022
Anterior:	30/03/2022
Próxima Leitura:	27/05/2022
Ger. Arquivo:	26/04/2022
Apresentação:	27/04/2022

Forma de Faturamento **NORMAL**

Código de Irregularidade:

Dias de Consumo: **28**

Dados da Unidade Consumidora					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
COMERCIAL	MONO	01644403	S 1 06970	3.1.3.1	47

Histórico kWh	Descrição da Conta		
Mês/ano consumo	CONSUMO	56 kWh a R\$ 0,923296 =	51,70
MAR/22	CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)		19,44
FEV/22	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	4,54	
JAN/22			
DEZ/21			
NOV/21			
OUT/21			
SET/21			
AGO/21			
JUL/21			
JUN/21			

TARIFA SEM TRIBUTOS:
 0 A 56 - 0,707252

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 2
 Esta fatura podera ser parcelada conforme Artigo 113, paragrafo
 primeiro da Resolucao ANEEL 414/2010.
 Parabens! Ate o dia 26/04/2022, nao constatamos faturas venci-
 das nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco

900E.2452.CF10.E41F.9E10.B4DB.6AAF.E26D

Composição		Base de Cálculo	
Distribuição:	9,59	51,70	42,91
Energia:	21,77	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	2,78	Valor do ICMS:	8,78
Encargos:	5,48	Valor do PIS:	1,37%
Tributos:	12,08	Valor do COFINS:	6,33%
			2,71

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE
 O QR CODE ABADO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1824811762

NOME
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1589831 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
036.199.354-40 17/06/1981

FILIAÇÃO
**PEDRO FERREIRA DE
ALBUQUERQUE
KATIA OLIVEIRA DE
ALBUQUERQUE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00761475932 21/08/2024 26/06/1999

OBSERVAÇÕES

Pedro H. Albuquerque
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MACEIO, AL 22/08/2019

Adriano de Lima Catão
Assinatura do Emissor

15048640604
AL023196912

ALAGOAS

DEMATRAM CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR
1824811762



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a SBC-AL – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL DE ALAGOAS, com sede nesta capital, CNPJ nº 00.124.682/0001-44, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 01 de JUNHO de 2022.

Dr. Pedro H. Albuquerque
Cardiologia Ecocardiografista
CRM/AL. 6397

Pedro Henrique Oliveira de Albuquerque
Presidente

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE
PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

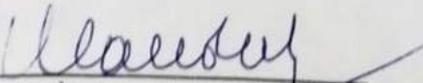
Declaro, para os fins previstos, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA ESTADUAL DE ALAGOAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 00.124.682/0001-44 desde o ano de 2004, é uma Entidade sem Fins Lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias, e sua diretoria composta atualmente por voluntários eleitos conforme o estatuto.

CARGO	NOMES
PRESIDENTE	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE	ROBERTA RODRIGUES NOLASCO CARDOSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CARLOS EMÍDIO DA MOTA ARAÚJO
DIRETOR FINANCEIRO	LUCIANO BORBA ARAÚJO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	RAFAEL RÊBELO CÉSAR CAVALCANTI
DIRETOR CIENTÍFICO	CARLOS ROMÉRIO COSTA FERRO
DIRETOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL	MARCUS DA ROCHA SAMPAIO
DIRETORA DE PROMOÇÃO A SAÚDE (FUNCOR)	CINTIA GONÇALVES FONTES LIMA

MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA	NOMES
MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA	ANTÔNIO LEILTON LUNA MACHADO JÚNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA	EVANDRO MARTINS FILHO
MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA	JOSÉ DA SILVA LEITÃO NETO
MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA	LUCYANO FERREIRA FAUSTO
MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA	SÉRGIO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO CIENTÍFICA	WANESSA FERREIRA VANDERLEI DOS ANJOS BOHR

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maceió, AL 07 de junho de 2022



JOSÉ WANDERLEY NETO
CIRURGIÃO CARDÍACO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06230006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 314/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2022 às 15h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 066, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 06230006 DE INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS – SBC/AL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06230006 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000

O Vereador Eduardo, justifica a propositura do projeto pontuando que a SBC/AL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais e, também, com o objetivo da SBC em congregar os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas; estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e tecnológicas, proporcionando, sempre que possível, auxílio material para à execução; promover a divulgação dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo quanto as possibilidades de prevenção e tratamento; colaborar com o poder público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relativo às doenças cardiovasculares, manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, dentre outros.

Vale destacar ainda que, as doenças cardiovasculares (DCV) são líderes de mortalidade no Brasil. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), cerca de 14 milhões de brasileiros têm alguma doença no coração e cerca de 400 mil morrem por ano em decorrência dessas enfermidades, o que corresponde a 30% de todas as mortes no país.¹

Dessa forma, o objetivo do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2030, do Ministério da Saúde, que tem como objetivo, promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco, além de fortalecer os serviços de saúde voltados às doenças crônicas.

A elaboração desse Plano foi coordenada pelo Ministério da Saúde e contou com colaboração de outros ministérios do governo brasileiro, de instituições de ensino e pesquisa, de membros de organizações não governamentais, entidades médicas, associações de portadores de doenças crônicas, entre outros. O Plano abordou os quatro principais grupos de doenças crônicas (cardiovasculares, cânceres, respiratórias crônicas e diabetes) e seus fatores de risco (tabagismo, consumo abusivo de álcool, inatividade física, alimentação não saudável e obesidade). Também, definiu diretrizes e ações em três eixos: a) vigilância, informação, avaliação e monitoramento; b) promoção da saúde; c) cuidado integral.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), no que se refere a medidas que promovam o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT.

¹ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-svs/doencas-cronicas-nao-transmissiveis-dcnt/09-plano-de-dant-2022_2030.pdf/



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

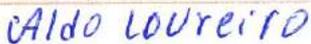
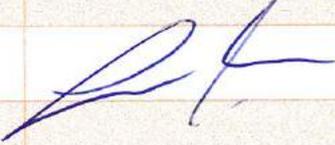
III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Agosto de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06230006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 314/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2022 às 11h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06230006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 06230006/2022.

PROJETO DE LEI Nº 314/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 06230006 DE
INICIATIVA DO VEREADOR EDUARDO
CANUTO, QUE Considera de Utilidade Pública
a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual
de Alagoas – SBC/AL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 06230006 de autoria do Vereador Eduardo Canuto.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia, Estadual de Alagoas – SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000

O Vereador Eduardo, justifica a propositura do projeto pontuando que a SBC/AL, através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população, em especial na área da saúde. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais e, também, com o objetivo da SBC em congregar os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas; estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas, proporcionando, sempre que possível, auxílio material para à execução; promover a divulgação dos aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, alertando para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo quanto as possibilidades de prevenção e tratamento; colaborar com o poder público e entidades vinculadas aos assuntos de saúde, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relativo às doenças cardiovasculares, manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais; zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, dentre outros.

Vale destacar ainda que, as doenças cardiovasculares (DCV) são líderes de mortalidade no Brasil. Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), cerca de 14 milhões de brasileiros têm alguma doença no coração e cerca de 400 mil morrem por ano em decorrência dessas enfermidades, o que corresponde a 30% de todas as mortes no país.

Dessa forma, o objetivo do Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil, 2011-2030, do Ministério da Saúde, que tem como objetivo, promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT e seus fatores de risco, além de fortalecer os serviços de saúde voltados às doenças crônicas.

A elaboração desse Plano foi coordenada pelo Ministério da Saúde e contou com colaboração de outros ministérios do governo brasileiro, de instituições de ensino e pesquisa, de membros de organizações não governamentais, entidades médicas, associações de portadores de doenças crônicas, entre outros. O Plano abordou os quatro principais grupos de doenças crônicas (cardiovasculares, cânceres, respiratórias crônicas e diabetes) e seus fatores de risco (tabagismo, consumo abusivo de álcool, inatividade física, alimentação não saudável e obesidade). Também, definiu diretrizes e ações em três eixos: a) vigilância, informação, avaliação e monitoramento; b) promoção da saúde; c) cuidado integral.

Fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), no que se refere a medidas que promovam o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das DCNT.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Agosto de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1A3673D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2022. Edição 6557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06230006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 314/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de novembro de 2022 às 15h35.



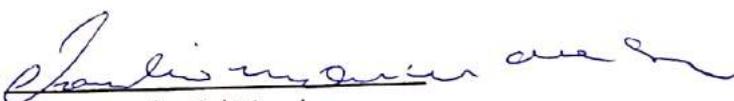
**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



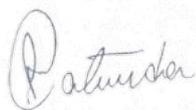
CÂMARA
Municipal de Maceió

assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2022.

RELATOR: 
Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Nº: 06230006

Projeto de Lei nº 314/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 314/2022 que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia Estadual de Alagoas- SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, fundada em 20 de agosto de 1982, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 314/2022, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto que tem como objetivo congrega os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas, bem como estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas na área, além de prestar relevantes serviços à população, em especial na área da saúde, melhorando a qualidade de vida da comunidade. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 06230006.

PROCESSO Nº. 06230006.
PROJETO DE LEI Nº. 314/2022
AUTOR DA MATÉRIA: EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI
QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS
- SBC/AL.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 314/2022 que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Brasileira de Cardiologia Estadual de Alagoas-SBC/AL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.124.682/0001-44, fundada em 20 de agosto de 1982, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 18, sala 27, Shopping Lions, Ponta Verde, CEP 57.035-000.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 314/2022, que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, ESTADUAL DE ALAGOAS - SBC/AL.**”

CONCLUSÃO

Trata-se de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto que tem como objetivo congrega os médicos e demais profissionais de saúde que se interessam pela cardiologia no Estado de Alagoas, bem como estimular estudos, educação continuada em cardiologia, pesquisas científicas e tecnológicas na área, além de prestar relevantes serviços à população, em especial na área da saúde, melhorando a qualidade de vida da comunidade. Demais disso, tal projeto conta com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Sendo assim, além das razões já mencionadas e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022.

Relator:
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Contrários:

Abstenções:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C3ACDC4C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A presente proposta legislativa visa instituir no calendário oficial da Cidade de Maceió o projeto social “Depressão Tem Cura”. Este projeto, por meio de seus voluntários leva apoio emocional e espiritual para quem sofre com a doença.

A depressão é uma doença que avança de forma silenciosa e pode ser fatal. Uma pesquisa recente realizada no Brasil apontou que cerca de 11,3% dos brasileiros foram diagnosticados com depressão e a doença atinge mais as mulheres do que os homens.

Após o isolamento social, o problema avançou e para combatê-lo o projeto "Depressão tem Cura" é realizado em todo o País, por meio ações de conscientização mostrando ser possível vencer a Depressão.

O objetivo deste trabalho é ajudar milhares de pessoas, que sofrem com transtornos de ansiedade, depressão e síndrome do pânico. Além disso, os voluntários do projeto acolhem e orientam pessoas que procuram por auxílio, diariamente, através de uma canal de atendimento.

A depressão precisa ser tratada, por isso todo apoio é essencial, seja material, social e espiritual. Assim o papel destes voluntários e projeto é imprescindível para a sociedade.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10130007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 435/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 067.2022
PROCESSO N. 10130007/2022
PROJETO DE LEI Nº 435/2022
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FABIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 435/2022 QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 435/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió do Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Aduz o proponente que o Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus, leva apoio emocional e espiritual para quem sofre com a doença, ajudando milhares de pessoas, que sofrem com transtornos de ansiedade, depressão e síndrome do pânico. Informa ainda que os voluntários do projeto acolhem e orientam pessoas que procuram por auxílio, diariamente, através de uma canal de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

Câmara Municipal de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL
www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DELEGADO FABIO COSTA

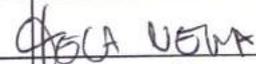
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional** o **Projeto de Lei n. 435/2022** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de outubro de 2022


VEREADOR DEL. FABIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10130007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 435/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 15h04.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10130007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10130007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 435/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADORA DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 435/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “DIA DO
VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM
CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE
DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE
NO DIA 15 DE SETEMBRO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 435/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Pastor Oliveira Lima, dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do município de Maceió do Dia do Voluntário do Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus”, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Aduz o proponente que o Projeto Depressão tem Cura, da Igreja Universal do Reino de Deus, leva apoio emocional e espiritual para quem sofre com a doença, ajudando milhares de pessoas, que sofrem com transtornos de ansiedade, depressão e síndrome do pânico. Informa ainda que os voluntários do projeto acolhem e orientam pessoas que procuram por auxílio, diariamente, através de uma canal de atendimento.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição **não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal**, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme estabelece o artigo 2º da

Constituição Federal, art. 4º, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió. Neste sentido é o entendimento da jurisprudência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. **Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(TJ-SP - ADI: 00882921020138260000 SP 0088292-10.2013.8.26.0000, Relator: Kioitsi Chicuta, Data de Julgamento: 31/07/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/08/2013)

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 435/2022** de autoria do Vereador Pastor Oliveira Lima, eis que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 24 de Outubro de 2022.

VEREADOR DEL. FABIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BA04FC5A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10130007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 435/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DO VOLUNTÁRIO DO PROJETO DEPRESSÃO TEM CURA, DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2022 às 14h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI N° ____/2022

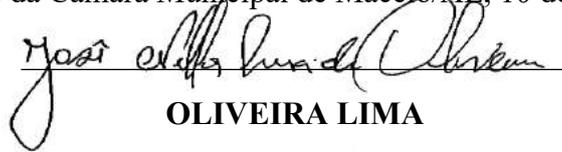
Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma”, ser realizado anualmente no dia 18 de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “dia de conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do retinoblastoma”, ser realizado anualmente no dia 18 de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O retinoblastoma é um câncer ocular raro, de crescimento rápido, que afeta bebês e crianças pequenas, sendo responsável por 10 a 15% dos cânceres que ocorrem no primeiro ano de vida. O tumor é originário de células da retina e pode estar presente já ao nascimento ou aparecer até os cinco anos de idade.

No mundo, a incidência de retinoblastoma corresponde a 2% a 4% das neoplasias que ocorrem na criança (de 0 a 14 anos). No Brasil, estima-se a ocorrência de uma média de 400 casos por ano.

O diagnóstico e o tratamento precoces do retinoblastoma, promovem a cura em até 100% dos casos. Infelizmente, em países em desenvolvimento, a falha em reconhecer os sinais e sintomas é responsável pelo diagnóstico tardio, com a doença em estádios mais avançados, comprometendo assim, a taxa de sobrevivência.

A doença pode ser identificada pelo neonatologista ainda na maternidade, ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança, utilizando o Teste do Reflexo Vermelho. O levantamento do histórico familiar, o exame de fundo do olho e o ultrassom fornecem elementos importantes para confirmar o diagnóstico.

O teste do olhinho é simples e pode detectar outras doenças, como catarata e glaucoma congênito, cuja identificação precoce possibilita o tratamento no tempo adequado.

Sintomas:

A apresentação clínica mais comum do retinoblastoma é o reflexo ocular branco (leucocoria) ou sinal do “olho do gato”. A parte central da pupila apresenta-se branca, ao invés do reflexo normal vermelho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Tratamento:

Na maioria dos casos, o retinoblastoma é uma doença curável. A quimioterapia, a radioterapia e o tratamento oftalmológico e a laser têm mostrado bons resultados. Em alguns casos, infelizmente, é preciso recorrer à enucleação, isto é, à retirada cirúrgica do globo ocular.

Não há como prevenir o retinoblastoma, mas o diagnóstico precoce é fundamental.

A data comemorativa foi instituída, em âmbito nacional, pela Lei Federal nº 12.637/2012, com o objetivo de educar a população e os profissionais da saúde sobre a importância do diagnóstico precoce – o que pode salvar a visão e a vida de centenas de crianças, uma vez que o número de casos identificados tardiamente, quando a doença já está em estágio avançado, ainda é muito alto no país, cerca de 50%, reduzindo as chances de tratamento e cura do tumor.

Desta feita, faz-se necessário também que o Município de Maceió passe a privilegiar o combate ao retinoblastoma.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10110020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 433/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 78/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10110020/2022

PROJETO DE LEI Nº: 433/2022

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 433/2022 de autoria do ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, cuja ementa é **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO NO DIA 18 DE SETEMBRO.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar salienta a importância do tratamento precoce do câncer de Retinoblastoma. Câncer este que acomete, em média, 400 crianças no Brasil anualmente e corresponde a 10% a 15% dos cânceres que ocorrem nas crianças de 0 a 14 anos. O diagnóstico e o tratamento precoce do Retinoblastoma promovem a cura em até 100% dos casos. A doença pode ser identificada pelo neonatologista ainda na maternidade ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança.

É de grande importância destacar que a Lei Federal nº 12.637/2012 foi instituída como data comemorativa para educar a população e os profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce do Retinoblastoma, haja vista que o diagnóstico tardio diminui em 50% as chances de cura.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 433/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 8 de ~~NOVEMBRO~~ de 2022 .

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável

Contrário

Abstenção

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO			
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS	<i>LD</i>		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 10110020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 433/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 16h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10110020/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10110020/2022.
PROJETO DE LEI Nº 433/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 433/2022 de autoria do ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, cuja ementa é **“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO NO DIA 18 DE SETEMBRO.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o ilustre Parlamentar salienta a importância do tratamento precoce do câncer de Retinoblastoma. Câncer este que acomete, em média, 400 crianças no Brasil anualmente e corresponde a 10% a 15% dos cânceres que ocorrem nas crianças de 0 a 14 anos. O diagnóstico e o tratamento precoce do Retinoblastoma promovem a cura em até 100% dos casos. A doença pode ser identificada pelo neonatologista ainda na maternidade ou nos exames de rotina pelo oftalmologista nos primeiros anos de vida da criança.

É de grande importância destacar que a Lei Federal nº12.637/2012 foi instituída como data comemorativa para educar a população e os profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce do Retinoblastoma, haja vista que o diagnóstico tardio diminui em 50% as chances de cura.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 433/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Dr. Valmir
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:420C1302

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10110020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 433/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO RETINOBLASTOMA”, SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 10h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Institui no Município de Maceió o Dia do Terço dos Homens Mãe Rainha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Maceió, o “Dia Municipal do Terço dos Homens Mãe Rainha”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

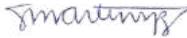
Parágrafo único. Escolhe-se 18 de outubro em razão da Fundação do Movimento Apostólico de Schoenstatt ter sido fundado nesta data em 1914, e do Terço dos Homens Mãe Rainha pertencer a este Movimento.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá apoiar campanhas, ações e atividades de promoção do Terço dos Homens Mãe Rainha, no dia descrito no art. 1º, por meio de seus órgãos públicos.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de agosto de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo atender ao apelo dos homens cristãos e evangelizadores, integrantes do Movimento de Schoenstatt, bem como, ao pedido feito pelo Coordenador Arquidiocesano do Terço dos Homens Mãe Rainha e Presidente do Conselho Arquidiocesano da Família de Schoenstatt, Joel Carlos de Andrada.

O Movimento Apostólico de Schoenstatt é um movimento que foi criado dentro da Igreja Católica Apostólica Romana e faz parte da Obra Internacional. Foi fundado pelo Padre José Kentenich, no bairro de Schoenstatt, localizado na cidade de Vallender, na Alemanha, estando às margens do Rio Reno, onde localizava-se o seminário dos padres Palotinos.

Desta forma, escolheu-se a data de 18/10/1914, dia de fundação do movimento, para comemorar o dia do Terço dos Homens Mãe Rainha – THMR, em razão da Fundação do Movimento Apostólico de Schoenstatt ter sido fundado nesta data em 1914, e do Terço dos Homens Mãe Rainha pertencer a este Movimento, e o mundo inteiro renova esta fundação todo o dia 18 a cada mês.

O Movimento de Schoenstatt é dividido em diferentes áreas, tais como: Masculina, Feminina, Familiar, Sacerdotal, Enfermos e Peregrinos. Atualmente conta com quase 220 (duzentos e vinte) Santuários no mundo, dentre esses, 25 (vinte e cinco) fixados no Brasil.

O Terço dos Homens Mãe Rainha – THMR é um movimento leigo, que tem por Missão principal reunir homens para rezarem o Terço pela santificação da família, bem como para evangelizá-los, tornando-os servos da Igreja local, visando à comunhão com os demais serviços e pastorais da Paróquia, firmando compromisso para com a sua cidade e comunidade.

Cientes da importância de sua participação para o bem comum, o Movimento atende a todos, independentemente de seu credo. O referido Terço tem o



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Homem como protagonista, o qual possui a tarefa de evangelizar outros homens, de todas as idades, e, conseqüentemente, suas FAMÍLIAS, pela devoção à ação.

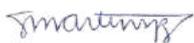
No ano de 1996, em Maceió/AL, nasceu a semente do Terço dos Homens na Espiritualidade de Schoenstatt, com a iniciativa de um pequeno grupo de homens que rezava o terço na rua, enquanto suas esposas participavam de reuniões das Coordenadoras da Mãe Peregrina do Movimento de Schoenstatt. Essa reunião ocorria mensalmente no Santuário Lar Casa Mãe, na Paróquia de Senhora de Lourdes.

Não agregou muitos participantes, mas por meio da iniciativa desse pequeno grupo de homens, foi que uma pernambucana, mãe de um sacerdote e coordenadora da Campanha da Mãe Peregrina, convenceu o seu Pároco a fazer uma experiência semelhante na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, na Capela de Nossa Senhora do Livramento, a qual hoje é Santuário Paroquial da Mãe Rainha Três Vezes Admirável de Schoenstatt.

A título de curiosidade, em 2021, o THMR, comemorou seu ano Jubilar, 25 (vinte e cinco) anos do Terço da Fecundidade de Schoesntatt.

Deste modo, por sua importância para a população, em especial a cristã, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de agosto de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09130006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 396/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 75/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 09130006/2022

PROJETO DE LEI N° 396/2022

AUTOR: VEREADOR GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 396-2022, de iniciativa da eminente Vereadora GABY RONALSA, protocolizado através do Processo n° 09130006/2022 que **“Institui no Município de Maceió o Dia do Terço dos Homens Mãe Rainha e dá outras providências”**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre parlamentar afirma que o Projeto de lei em análise tem o objetivo de atender apelo dos homens cristãos e evangelizadores integrantes do Movimento de Schoenstatt, bem como pedido do Coordenador Auquidiocesano do Terço dos Homens Mãe Rainha Joel Carlos de Andrada.

II – ANÁLISE

O Movimento Apostólico Schoenstatt, foi criado dentro da igreja Católica Apostólica Romana, fazendo parte da Obra Internacional. A data de 18/10/1914 foi escolhida como data de fundação deste Movimento.

O Terço dos Homens Mãe Rainha tem por missão principal reunir homens para rezarem o Terço pela santificação da família, bem como para evangelizá-los, tornando-os servo da igreja visando a comunhão com os demais serviços e pastorais da paróquia, firmando compromisso com a cidade e comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Em Maceió, o Terço dos Homens nasceu em 1996, iniciativa de um pequeno grupo de homens que rezava o terço nas ruas, enquanto suas esposas participavam de reuniões das Coordenadoras da Mãe Peregrina do Movimento Schoenstatt, na Paróquia Senhora de Lourdes.

No que tange ao aspecto formal, a proposição encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

III - VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO			
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS	<i>LD</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09130006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 396/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de novembro de 2022 às 12h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 09130006/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 09130006/2022.

PROJETO DE LEI Nº 396/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 396-2022, de iniciativa da eminente Vereadora GABY RONALSA, protocolizado através do Processo nº 09130006/2022 que “**Institui no Município de Maceió o Dia do Terço dos Homens Mãe Rainha e dá outras providências**”.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre parlamentar afirma que o Projeto de lei em análise tem o objetivo de atender apelo dos homens cristãos e evangelizadores integrantes do Movimento de Schoenstatt, bem como pedido do Coordenador Auquidiocesano do Terço dos Homens Mãe Rainha Joel Carlos de Andrada.

II – ANÁLISE

O Movimento Apostólico Schoenstatt, foi criado dentro da igreja Católica Apostólica Romana, fazendo parte da Obra Internacional. A data de 18/10/1914 foi escolhida como data de fundação deste Movimento.

O Terço dos Homens Mãe Rainha tem por missão principal reunir homens para rezarem o Terço pela santificação da família, bem como para evangelizá-los, tornando-os servo da igreja visando a comunhão com os demais serviços e pastorais da paróquia, firmando compromisso com a cidade e comunidade.

Em Maceió, o Terço dos Homens nasceu em 1996, iniciativa de um pequeno grupo de homens que rezava o terço nas ruas, enquanto suas esposas participavam de reuniões das Coordenadoras da Mãe Peregrina do Movimento Schoenstatt, na Paróquia Senhora de Lourdes.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

III – VOTO

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Novembro de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Dr. Valmir

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A36CE9D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2022. Edição 6564

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09130006 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 396/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de novembro de 2022 às 11h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de Maceió o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho.

§1º Para fins desta Lei entende-se Idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

§2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Melhor Idade deverão ocorrer com a participação dos órgãos determinados pelo Poder Executivo em Regulamento Próprio.

Art. 2º O Programa Ativa Melhor Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - Reinserção de Pessoas Idosas no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - Intermediação, entre Pessoas Idosas cadastradas, empresas, organizações do Terceiro Setor interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - Capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - Desenvolver alternativas que permitam à Pessoa Idosa continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

§1º Nenhuma Pessoa Idosa, no âmbito do Programa Ativa Melhor Idade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§2º Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada, prestada por Pessoa Física à Entidade Pública de qualquer natureza, ou à Instituição Privada sem fins



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Melhor Idade:

I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerada (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - Ampliar a taxa de participação das Pessoas Idosas no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à alguma Secretaria municipal;

VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho;

X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas às Pessoas Idosas cadastradas no Programa Ativa Melhor Idade (voluntário);

XI - Cadastrar Pessoas Idosas que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º Fica instituído o Banco de Oportunidades para Pessoas Idosas cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura Municipal de Maceió com as seguintes finalidades específicas:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

I - Cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do Terceiro Setor que desejam participar o Programa Ativa Melhor Idade;

II - Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Maceió e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para Pessoas Idosas;

III - Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas disponíveis para Pessoas Idosas, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - Cadastrar Pessoas Idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - Promover a intermediação entre vagas disponíveis e Pessoas Idosas cadastradas;

VI - Divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Melhor Idade;

VII - Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Melhor Idade;

§1º O Banco de Oportunidades para Pessoas Idosas deverá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

§2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente avaliadas pelo Órgão determinado pelo Poder Executivo em Regulamento Próprio, segundo critérios estabelecidos pelo próprio, antes de disponibilizadas ao público.

§3º Todas as oportunidades de trabalho, remuneradas ou não remuneradas, cadastradas no Banco de Oportunidade deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas da Pessoa Idosa, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços que dispõe essa Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, à capacitação e à reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Melhor Idade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas e trabalhadores que aderirem ao Programa Ativa Melhor Idade, bem como isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Licenças para Pessoas Idosas que trabalhem por conta própria (autônomos).

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das coleções orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho.

Como se sabe, o processo de envelhecimento da população, motivado pela queda nas taxas de fecundidade e pela elevação da esperança de vida, é um fenômeno mundial. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2012, o número de pessoas com 60 anos ou mais em todo o planeta passou de 204 milhões, em 1950, para cerca de 579 milhões em 1998.

O Brasil acompanha essa tendência. Segundo o IBGE, em 2012, cerca de 14,5 milhões de indivíduos, ou 8,6% da população brasileira, tinham pelo menos 60 anos de idade em 2012, contra 10,7 milhões (ou 7,3% da população) em 1992. Apesar de um aumento de quase 4 milhões no montante de idosos ao longo da década, a população brasileira ainda era relativamente jovem, se comparada aos países desenvolvidos.

Na Europa, havia em 1999 em média 01 idoso em cada grupo de cinco indivíduos, ou seja, 20% da população. Nos Estados Unidos e no Canadá, a proporção de idosos girava em torno de 16% da população total e no Japão esse percentual era de 22,3%.

No Brasil, as taxas de crescimento demográfico na década passada variaram na proporção direta da idade: enquanto o grupo de 60 a 64 anos apresentou um incremento populacional de 26,5%, o grupo de pessoas com 75 anos de idade ou mais cresceu nada menos do que 49,3%.

Contudo, o envelhecimento das populações não é caracterizado apenas pelo aumento isolado da população mais velha e idosa, mas, também, representa o declínio da população em idade chamada “ativa”.

A saída precoce do mercado de trabalho destes trabalhadores mais velhos interfere diretamente na antecipação dos pagamentos de aposentadorias por períodos mais longos e na necessidade de criação de uma nova legislação para lidar com esta questão.

Estudos evidenciam que cada vez mais as pessoas idosas precisam ou querem se manter no mundo do trabalho, situação que parece se distanciar do previsto para pessoas nessa faixa etária, pois a sociedade, de forma geral, espera que elas se encaminhem para a aposentadoria e para o afastamento do mundo laboral.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Essa perspectiva deveria permitir uma nova lógica, instituindo o retorno do idoso ao mercado de trabalho, uma vez que ele pode contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao indivíduo obter e construir conhecimentos, desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários, usando meios que estão disponíveis ao seu redor para cumprir plenamente sua função de ser humano, podendo, com isso, ter maior autonomia ao planejar o difícil seguimento para a aposentadoria.

Sendo assim, para uma saída mais tardia do mercado de trabalho, é importante garantir ao trabalhador uma qualidade de vida adequada à sua idade. Porém, para que isso ocorra, faz-se necessária a atenção dos governantes para uma gama de fatores e o planejamento de políticas específicas para esse segmento.

Algumas políticas nacionais, com destaque para a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, já nos dão algumas diretrizes nesse sentido. A Constituição Federal já nos trazia alguns fundamentos, principalmente os referentes à cidadania, à dignidade e aos valores sociais do trabalho, ressaltando, em seu artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei", independentemente de idade, reprimindo qualquer tipo de discriminação.

A Política Nacional do Idoso vem reafirmar o dever da família, da sociedade e do Estado em certificar os direitos do idoso, inclusive para agregá-lo na sociedade e permitir sua cooperação no meio onde vive, sem marginalização.

Com o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – passou-se a legitimar os direitos da Pessoa Idosa já anteriormente assegurados, reforçando a participação e o convívio do idoso na sociedade, inclusive com outras gerações, por intermédio de meios simples e possíveis em diversas áreas, incluindo o trabalho, consoante previsto nos dispositivos: Art. 26 a Art. 28.

Dados do IBGE, em 2012, demonstram que a informalidade está presente na população idosa em 71,7% dos casos, mostrando a necessidade do mercado de trabalho se adequar, principalmente em números, gerando novos empregos para suprir a crescente demanda idosa no Brasil.

Diante disso, seguindo a abordagem da Organização Mundial da Saúde – OMS para o envelhecimento ativo foi editado o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, o qual consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal, dispondo sobre a temática da Pessoa Idosa, tendo um Capítulo específico (II) direcionado ao Direito ao Envelhecimento Ativo e Saudável.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Diante do cenário, é imprescindível adequar o ambiente de trabalho e as atividades a serem realizadas às características típicas da velhice, proporcionando aos trabalhadores uma melhor qualidade de vida e adaptação à situação da aposentadoria, quando conquistada.

Cabe ressaltar que a intermediação de mão-de-obra visa colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores, reduzindo o tempo de espera e a assimetria de informação existente no mercado de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o empregador, portanto, o serviço busca promover o encontro de oferta e demanda de trabalho.

As principais etapas da execução do serviço de intermediação de mão-de-obra são: inscrição do trabalhador; registro do empregador; captação e registro de vagas de trabalho; cruzamento de perfil dos trabalhadores cadastrados com o perfil das vagas captadas; convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil e encaminhamento para entrevista de emprego; e registro do resultado do encaminhamento.

Além disso, por meio da criação de um "Banco de Oportunidades", as ações de intermediação de mão de obra devem estar associadas a ações de orientação e capacitação profissional, oferecidos por meio de convênios com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, aumentando a efetividade do processo de inclusão social e produtiva dos trabalhadores.

Destaque-se que países desenvolvidos como Japão e Estados Unidos tem como principal política de emprego a intermediação de mão de obra, nas quais a oferta e a demanda são coletadas e disponibilizadas em uma única base de dados. No Reino Unido existe um programa específico que assiste os trabalhadores a partir dos 50 anos, oferecendo intermediação e aconselhamento para encontrarem uma oportunidade de emprego.

É nesse mesmo sentido que se propõe o presente projeto de lei. No Brasil, o Sistema Nacional de Emprego – SINE foi criado em 1975 sob a égide da Convenção nº 88 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que orienta cada país-membro a manter um serviço público e gratuito de emprego, para a melhor organização do mercado de trabalho.

Assim, com o advento da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 as ações do SINE passaram a ser entendidas como parte do Programa do Seguro-Desemprego. A execução das ações no âmbito do SINE ocorre mediante a celebração de Convênios



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Plurianuais do SINE (CPSINE) com as Unidades da Federação, municípios com mais de 200 mil habitantes, e entidades privadas sem fins lucrativos.

As principais ações disponibilizadas por essa rede de atendimento são a intermediação de mão-de-obra e a habilitação ao seguro-desemprego. É esse modelo que se pretende reproduzir em âmbito municipal com foco na reinserção dos idosos, seja para exercer atividade remunerada ou não remunerada (trabalho voluntário).

Destarte, considerando a relevância do tema e a urgência da adoção de medidas para beneficiar os Idosos, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 425/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de setembro de 2021 às 11h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 076, DE 2021 – CCJRF
(Ao Projeto de Lei n. 425/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo estimular e reinserir os idosos no mercado de trabalho seja para exercerem atividades remuneradas ou voluntárias. Além disso, o projeto tem o escopo de criar uma intermediação entre pessoas idosas, dispostas a entrar no mercado de trabalho, e empresas, organizações de terceiro setor e Poder Público, para vagas disponíveis no mercado.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) dispõe, em seu bojo, vários artigos onde o direito ao trabalho é tido com uma garantia do idoso. O art. 3º do Estatuto, por exemplo, preceitua que “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Outrossim, no art. 28 está preleciona que o Poder Público estimulará que empresas privadas contratem pessoas idosas para o seu quadro de trabalho.

Pois bem. O projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 425/2021.

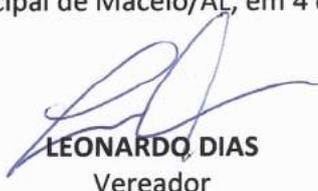
Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citados.

III – VOTO

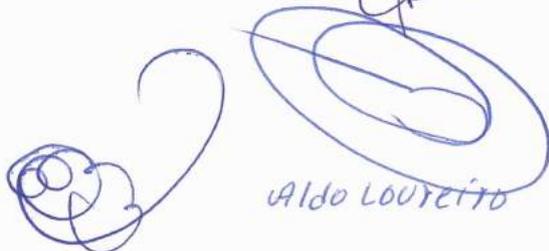
Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de outubro de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO



ALDO LOUREIRO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 425/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de outubro de 2021 às 13h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08200023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08200023/2021.

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 425/2021, PROPOSTO PELA VEREADORA GABY RONALSA, QUE CRIA O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo estimular e reinserir os idosos no mercado de trabalho seja para exercerem atividades remuneradas ou voluntárias. Além disso, o projeto tem o escopo de criar uma intermediação entre pessoas idosas, dispostas a entrar no mercado de trabalho, e empresas, organizações de terceiro setor e Poder Público, para vagas disponíveis no mercado.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa e acompanhado de justificativa.

A Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) dispõe, em seu bojo, vários artigos onde o direito ao trabalho é tido com um garantia do idoso. O art. 3º do Estatuto, por exemplo, preceitua que “**É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.** Outrossim, no art. 28 está prelecionada que o Poder Público estimulará que empresas privadas contratem pessoas idosas para o seu quadro de trabalho.

Pois bem. O projeto de lei está em perfeita conformidade com o que preleciona o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, na medida em que a vontade legislativa da proposta é de interesse local da população de Maceió, pois como se depreende da justificativa dada ao projeto de lei 425/2021.

Quanto à constitucionalidade material e legalidade, constatamos que a proposição está em consonância com os

princípios e regras da Constituição e não conflita com nenhum ato normativo infraconstitucional.

Sendo assim, resguardada está a constitucionalidade deste projeto, nos termos já citados.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 425/2021, proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, que cria o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:74504263

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/10/2021. Edição 6298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200023 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 425/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO E RECOLOCAÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de outubro de 2021 às 14h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08200023/2021

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

DESPACHO Nº 031/2022 – GVGR

Ao Vereador Oliveira Lima para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de março de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

Projeto de Lei Nº 425/2021

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE Nº 008/2022 - CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade instituir, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A proponente traz nos incisos do art. 3º do presente Projeto de Lei seus objetivos, quais sejam:

“(…) I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerada (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local; II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador; III - Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social; IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário); V - Ampliar a taxa de participação das Pessoas Idosas no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à alguma Secretaria municipal; VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional; VII - Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; VIII - Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho; IX - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho; X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas às Pessoas Idosas cadastradas no Programa Ativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Melhor Idade (voluntário); XI - Cadastrar Pessoas Idosas que exerçam atividade autônoma.”

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

A ausência que o trabalho gera, advinda da aposentadoria, pode ser considerada como principal responsável pela redução da qualidade de vida do idoso. Sendo assim, é importante estimular que as pessoas idosas tenham várias formas de participar da sociedade, seja trabalhando ou investindo na área social, dedicando-se a trabalhos voluntários, a atividades divertidas para si, religiosas ou culturais, ou mesmo voltadas para sua própria família.

Entretanto, quando o idoso deseja voltar ao mundo laboral, precisa competir com concorrentes mais jovens, geralmente preferidos pelo mercado de trabalho.

O preconceito que existe com relação à terceira idade faz com que a sociedade naturalmente ignore o idoso, visto que uma das grandes dificuldades quanto à inclusão dessa parte da população no mercado de trabalho ocorre principalmente devido à valorização do jovem para a economia, distanciando os idosos do mundo laboral e associando-os ao final do ciclo produtivo só por causa da idade.

Frise-se que são poucas as chances que os idosos têm de se atualizar e reciclar conhecimento, dificultando sua permanência ou mesmo o seu retorno ao mercado de trabalho de forma digna.

Em contrapartida, o presente Projeto de Lei, tira o Município de sua inércia em relação aos idosos, criando diversas políticas públicas, dentre as quais estão aquelas acima



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

citadas, com a finalidade de inserir a população idosa novamente no mercado de trabalho. Sendo, portanto, uma proposição louvável que merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08200023/2021

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

DESPACHO Nº 065/2022 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, em 21 de outubro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente

Presidente: **Cleane Carlos de Lima**
 Vice-Presidente: **Vago**
 Secretário-Geral: **Michelly Amâncio da Silva**
 Secretário-Adjunto: **Antônia Gomes da Silva**
 Suplente: **Myrne Lima de Jesus**
 Relator Titular: **Patrick Davis Calado Silva**
 Suplente: **Mary Sandra Landim Pinheiro**
 Relator Titular: **Renato Arruda da Silva**
 Suplente: **Alain Le Champion**
 Relator Titular: **João Francisco da Silva Filho**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Herivan Ferreira Leite Júnior**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Aloísio de Melo Farias Júnior**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Deivisson Wagner de Souza Leodino**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Hernande José dos Santos**
 Suplente: **Vago**
 Relator Titular: **Juliano Quintella Malta Lessa**
 Suplente: **Vago**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Portaria nº. 0144/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

ANDRÉ SANTOS COSTA
 Superintendente/SMTT

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0194EF0D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL pelo período de 12(doze) meses. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br
 O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 08 de Novembro de 2022.

Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560FD0CB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maceió/AL pelo período de 12(doze) meses. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br
 O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió (AL), 08 de Novembro de 2022.

Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3AC3616

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM **COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº.** **425/2021.**

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA ATIVA MELHOR IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A INSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE Nº. 008/2022 - CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade instituir, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

A proponente traz nos incisos do art. 3º do presente Projeto de Lei seus objetivos, quais sejam:

“(…) I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerada (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização reinserção dessa população à atividade laboral em nível local; II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador; III - Promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social; IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário); V - Ampliar a taxa de participação das Pessoas Idosas no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas à alguma Secretaria municipal; VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional; VII - Reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional; VIII - Promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho; IX - Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção das Pessoas Idosas no mercado de trabalho; X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas às Pessoas Idosas cadastradas no Programa Ativa Melhor Idade (voluntário); XI - Cadastrar Pessoas Idosas que exerçam atividade autônoma.”

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

A ausência que o trabalho gera, advinda da aposentadoria, pode ser considerada como principal responsável pela redução da qualidade de vida do idoso. Sendo assim, é importante estimular que as pessoas idosas tenham várias formas de participar da sociedade, seja trabalhando ou investindo na área social, dedicando-se a trabalhos voluntários, a atividades divertidas para si, religiosas ou culturais, ou mesmo voltadas para sua própria família.

Entretanto, quando o idoso deseja voltar ao mundo laboral, precisa competir com concorrentes mais jovens, geralmente preferidos pelo mercado de trabalho.

O preconceito que existe com relação à terceira idade faz com que a sociedade naturalmente ignore o idoso, visto que uma das grandes dificuldades quanto à inclusão dessa parte da população no mercado de trabalho ocorre principalmente devido à valorização do jovem para a economia, distanciando os idosos do mundo laboral e associando-os ao final do ciclo produtivo só por causa da idade.

Frise-se que são poucas as chances que os idosos têm de se atualizar e reciclar conhecimento, dificultando sua permanência ou mesmo o seu retorno ao mercado de trabalho de forma digna.

Em contrapartida, o presente Projeto de Lei, tira o Município de sua inércia em relação aos idosos, criando diversas políticas públicas, dentre as quais estão aquelas acima citadas, com a finalidade de inserir a população idosa novamente no mercado de trabalho. Sendo, portanto, uma proposição louvável que merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:382329F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº.
424/2021.**

Interessado: GABY RONALSA

Assunto: INSTITUI, O PROJETO “VEREADORES IDOSOS POR UM DIA” A SER REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO.

PARECER DE Nº. 006/2022 – CDI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, o qual visa instituir, o Projeto “Vereadores Idosos Por Um Dia” a ser realizado pelo Poder Legislativo e estabelece normas para o seu funcionamento.

Segundo a proponente, o Projeto de Lei objeto deste parecer tem por finalidade

“(…) promover o bem-estar de todos como preceitua a Constituição, extinguindo qualquer forma de preconceito contra a idade da pessoa.” Adiante, a autora expõe ainda que a proposição em tela “(…) contribui para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e assim conquistar o respeito das demais gerações, proporcionando canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas, além de sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana.”.

O referido PL foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto traz em seu bojo um aspecto simbólico muito profundo e significativo.

Todos sabemos da importância que os idosos possuem na formação das novas gerações, todavia, em muitos casos, os nossos idosos não têm recebido o reconhecimento que merecem, isto tanto por parte do Poder Público, quanto, infelizmente, por parte da sociedade.

O presente Projeto de Lei é de uma sensibilidade incrível. Há de se louvar proposições com esta apresentada pela Vereadora Gaby Ronalsa. Nossos idosos precisam ter voz e vez na sociedade, considerando que se não fossem eles, nós nem aqui estaríamos.

Verifica-se que a proposição aqui discutida é uma justa e mais que merecida homenagem aos idosos do nosso município. Desta feita, tal proposição merece prosperar.

III – Voto

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:62CB2EDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROJETO DE LEI Nº. 274/2022.**

Interessado: JOÃO CATUNDA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

PARECER DE Nº. 007/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador João Catunda, com a finalidade instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

No momento da exposição da Justificativa do PL em tela, o proponente explica que “(…) O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados”.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Como se sabe, o envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o aumento populacional de idosos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

O Projeto de Lei em questão possui um caráter protetivo, trazendo em seu bojo

direitos que preservam a qualidade de vida da população idosa e possibilitam que essas pessoas continuem a exercer sua cidadania, tal qual exerciam quando eram mais jovens.

O Poder Público (*lato sensu*) não pode, sob hipótese alguma, quedar-se inerte, eximindo-se da responsabilidade sobre o processo de inclusão dos idosos na sociedade contemporânea, sendo, por tanto, necessária uma postura mais ativa por parte do Município. Razão pela qual, o presente Projeto de Lei é louvável e merece prosperar.

III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08200023/2021

PROJETO DE LEI Nº 425/2021

AUTORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

EMENTA: Institui, no Município de Maceió, o Programa Ativa Melhor Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

DESPACHO Nº 067/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 10 de novembro de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

*Institui o Dia Municipal do Vendedor
Ambulante no âmbito do Município de Maceió,
e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito municipal, o “Dia Municipal do Vendedor Ambulante”, a ser comemorado no dia 14 de novembro.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Vendedor Ambulante” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Maceió.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo levar o reconhecimento merecido aos vendedores ambulantes do Município de Maceió.

Entendemos que esses trabalhadores, em sua grande maioria, são levados a exercer o comércio ambulante pela falta de oportunidades no mercado de trabalho formal. São trabalhadores honestos, que lutam diariamente para garantir o pão de cada dia.

Não devemos olvidar que os rendimentos auferidos costumam ser muito aquém do necessário para garantir o sustento digno das famílias que dependem dessa atividade. É preciso que vejamos nessas pessoas trabalhadores e não infratores da ordem pública.

Diante da relevância do tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 438/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de outubro de 2022 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 77/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 10140008/2022

PROJETO DE LEI Nº: 438/2022

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 438/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, cuja ementa é “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar aponta a importância dessa classe trabalhadora no município de Maceió. O reconhecimento no Calendário Oficial do Município de Maceió, no dia 14 de novembro, trará consigo a sensibilidade que essa classe tanto merece.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IV - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 438/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 8 de Novembro de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	TECA NEVA		
CHICO FILHO			
DR. VALMIR	Valmir		
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS	LD		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 438/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2022 às 16h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 10140008/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10140008/2022.
PROJETO DE LEI Nº 438/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 438/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, cuja ementa é **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a ilustre Parlamentar aponta a importância dessa classe trabalhadora no município de Maceió. O reconhecimento no Calendário Oficial do Município de Maceió, no dia 14 de novembro, trará consigo a sensibilidade que essa classe tanto merece.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 438/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.
Sala das Comissões, em 08 de Outubro de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Dr. Valmir
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5AB97AD0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/11/2022. Edição 6563
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10140008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 438/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VENDEDOR AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2022 às 10h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador